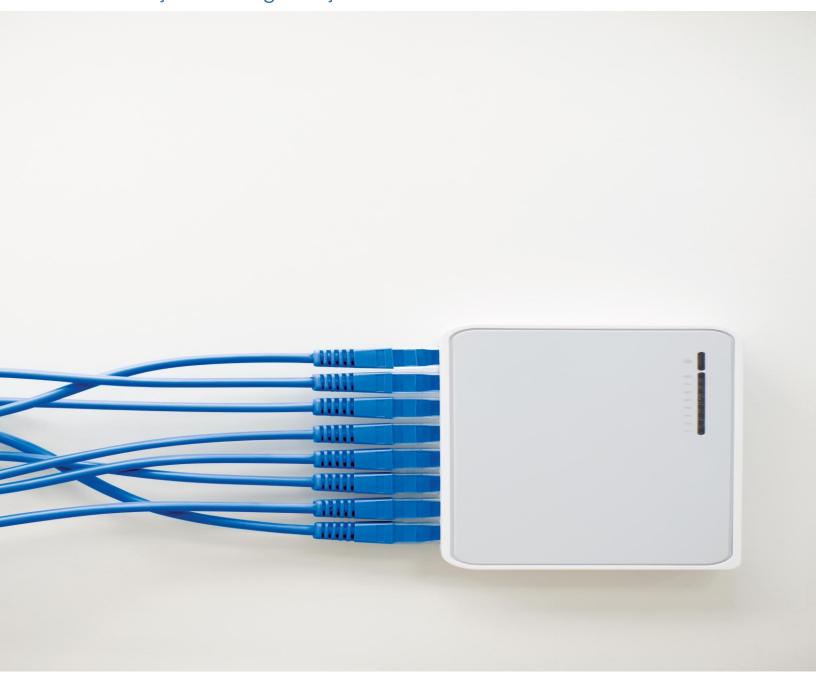


Zurich Cyber Solution

Apólice de Responsabilidade Civil por Violação de Segurança e Privacidade





Sumário

Condições Gerais	2
Disposições Preliminares	2
Seção I – Definições e Glossário de Termos Técnicos	1
Seção II – Objetivo do Seguro	. 22
Seção III – Coberturas	. 23
Seção IV - Exclusões	
Seção V – Disposições Gerais	. 35
CONDIÇÕES PARTICULARES	. 59
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES E.U.A./CANADÁ	. 59
COBERTURA ADICIONAL DE PERDA POR FRAUDE CIBERNÉTICA E DE PERDA POR ENGENHARIA SOCIAL	\ . 62
COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CAMPANHA DE FIDELIDADE .	. 67
COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EMERGENCIAIS (SEM FRANQUIA)69
COBERTURA ADICIONAL PARA HACKING TELEFÔNICO	. 70
COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SUBSTITUIÇÃO DE HARDWAF ("BRICKING")	RE . 72
COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE RECEITA POR DANOS À REPUTAÇÃO) 75
COBERTURA ADICIONAL PARA INCIDENTES RELACIONADOS A RANSOMWARE	. 79
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ASSUNTO ESPECÍFICO	. 80
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE NEGÓCIO DE TERRITÓRIOS EXCLUÍDOS (RÚSSIA, UCRÂNIA E BIELORRÚSSIA)	. 81
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS RECEBIDOS DA ZURICH	. 82
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO	. 88
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONDICIONANTE ACORDADA	. 89
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE GUERRA E DE GUERRA CIBERNÉTICA	. 90
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE FALHA DE INFRAESTRUTURA CRÍTICA	. 93
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO	95



Condições Gerais

Disposições Preliminares

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado pode consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Para situações não previstas nestas condições contratuais serão utilizadas a legislação e a regulamentação específicas em vigor no Brasil.

Considerando-se o pagamento do Prêmio e observados todos os termos, condições e limitações desta Apólice, a Seguradora e o Segurado concordam as seguintes cláusulas:



Seção I – Definições e Glossário de Termos Técnicos

Nesta Apólice, as seguintes palavras com iniciais maiúsculas em negrito terão as definições indicadas abaixo e terão o mesmo significado, sejam expressas no singular ou no plural:

1. Apólice

Significa o instrumento do Contrato de Seguro, o documento que a Seguradora emite, com numeração própria de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado. A Apólice discrimina as coberturas contratadas e as condições aplicáveis. Esta definição inclui a Especificação e as Condições Contratuais, que compreendem as Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

2. Apólice à base de Ocorrências

É aquela que tem por objeto o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a Terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou arbitral ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que as Perdas tenham ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice e o Segurado pleiteie a garantia durante o Período de Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

3. Apólice à base de Reclamações

É aquela que tem por objeto o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a Terceiros pelo Segurado, a título de reparação de Perdas, estipuladas por tribunal civil ou arbitral ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que o Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice ou do Período de Retroatividade e o Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência da Apólice, ou durante o Prazo Adicional, quando aplicável.

4. Apólice à base de Reclamações com Notificação

Significa o tipo de Apólice à Base de Reclamações que permite ao Segurado registrar, formalmente, mediante Notificação de Expectativa de Sinistro, junto à Seguradora, fatos ou circunstâncias aptas a ensejar a apresentação de eventual(is) Reclamação(ões) futura(s) e coberta(s), vinculando a Apólice vigente na data da Notificação de Expectativa de Sinistro à(s) Reclamação(ões) futura(s) porventura apresentada(s) por Terceiro(s) prejudicado(s) em decorrência desses mesmos fatos ou circunstâncias formalmente notificadas.

5. Ato Danoso ou Fato Gerador

Significa um Ato Danoso de Privacidade, um Ato Danoso de Segurança ou um Ato Danoso de Publicação Eletrônica.

6. Aviso de Sinistro

Significa o ato de dar conhecimento à Seguradora ou ao Serviço de Resposta a Incidentes, conforme detalhado na Cláusula 7 abaixo, pelo Segurado durante o Período de Vigência ou, quando cabível, Prazo Adicional, informando da ocorrência de uma Reclamação ou Perda atentando-se ao prazo prescricional previsto em lei e



aos requisitos estabelecidos na referida Cláusula 7 abaixo, e por meio do qual a Seguradora iniciará o respectivo processo de regulação de sinistro. É uma das obrigações do Segurado, previsto no contrato de seguro, e deve ser efetuado de imediato, tão logo o Segurado tome conhecimento.

7. Data Limite de Retroatividade

Significa a data igual ou anterior ao início do Período de Vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações ou Apólices à Base de Reclamações com Notificação, a ser pactuada pelo Segurado e pela Seguradora por ocasião da contratação inicial do seguro. As Apólices à Base de Reclamações deverão indicar, expressamente, em destaque, em sua especificação, a Data Limite de Retroatividade da Apólice ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.

8. Limite Agregado

Significa o valor total máximo indenizável por Cobertura contratada na Apólice, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas a todos os Sinistros ocorridos e cobertos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

9. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

Significa o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, relativamente a todas as Coberturas contratadas, de estipulação opcional. O LMG da Apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenizações por Cobertura Contratada. Na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Apólice será cancelada.

10. Limite Máximo de Indenização (por Cobertura contratada) (LMI)

Significa o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, por Cobertura contratada, resultante de um determinado Sinistro ou uma série de Sinistros decorrentes do mesmo Fato Gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

11. Notificação de Expectativa de Sinistro

Nas Apólices à Base de Reclamações com Notificação, significa o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência da Apólice, uma Circunstância potencialmente danosa, que caracterize expectativa de sinistro, apta a ensejar a apresentação de eventual(is) Reclamação(ões) futura(s) e coberta(s), e que tenham ocorrido entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término do Período de Vigência.

12. Período de Retroatividade

Significa o intervalo de tempo entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e a data de início do Período de Vigência de uma Apólice à Base de Reclamações ou de uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação. As Apólices à Base de Reclamações deverão indicar, expressamente, em destaque, em sua especificação,



o Período de Retroatividade da Apólice ou de cada Cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.

13. Prazo Adicional

Significa o prazo adicional para a apresentação ao Segurado de Reclamações de Terceiros, oferecido obrigatoriamente pela Seguradora, mas de contratação opcional pelo Tomador mediante cobrança de eventual Prêmio adicional indicado na Especificação da Apólice, tendo início na data de término do Período de Vigência da Apólice, observadas as condições aqui previstas. O Prazo Adicional não estende, nem amplia o Período de Vigência da Apólice, compreendendo, exclusivamente, a apresentação de Reclamação(ões) por Terceiro(s).

14. Segurado

O Tomador, suas Subsidiárias e qualquer Pessoa Segurada.

15. Seguradora

É a Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

16. Sinistro

Significa a ocorrência de um ou mais riscos previstos nesta Apólice. A referência a um Sinistro nesta Apólice ou em qualquer outro documento não significará que o Sinistro referido na Apólice ou nesse outro documento esteja coberto, o que dependerá de prévia apuração pela Seguradora no âmbito do procedimento de regulação de sinistro.

17. Tomador

A pessoa jurídica designada na Especificação que, juntamente com a Seguradora, subscreve esta Apólice e a que correspondem as obrigações dela decorrentes, salvo as que pela sua natureza devam ser cumpridas por outro Segurado.

Também para efeito das disposições desta Apólice, convencionam-se as seguintes definições:

18. Acesso Não Autorizado

Acesso ou uso de um Sistema de Computador por uma ou mais pessoas sem autorização para fazê-lo, ou por uma ou mais pessoas autorizadas, mas que acessam de maneira não autorizada.

19. Alteração de Controle

- a) Aquisição por qualquer pessoa, entidade ou grupo de mais de 50% das ações ou quotas sociais ou outros valores representativos do capital social do Tomador ou da maioria dos direitos de voto no Tomador ou de nomear e destituir membros do conselho de administração ou da diretoria executiva ou posições equivalentes no Tomador; ou
- b) Aquisição, alienação ou venda por qualquer pessoa, entidade ou grupo de mais de 50% dos ativos ou passivos do Tomador (tomando como referência as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes do Tomador); ou



- c) A nomeação de um síndico ou gestor, um liquidante, um administrador judicial ou um funcionário ou pessoa semelhante para o Tomador; ou
- d) A fusão do Tomador ou sua consolidação com qualquer outra entidade de forma que o Tomador não seja a entidade resultante.

20. Âmbito Geográfico

O mundo todo, a menos que especificado de outra forma na Especificação da Apólice.

21. Ameaça de Extorsão

- a) Uma ameaça ou uma série de ameaças credíveis interrelacionadas realizadas sem a cooperação de um Diretor ou Administrador para:
 - 1) introduzir Código Malicioso em um Sistema de Computador; ou
 - 2) iniciar um Ataque de Negação de Serviço; ou
 - 3) disseminar, divulgar, destruir ou fazer uso indevido de quaisquer Informações Pessoais ou Informações Corporativas obtidas como resultado de um Acesso Não Autorizado ao Sistema de Computador do Segurado; ou
- 4) criptografar ou tornar os Dados Eletrônicos indisponíveis de outra forma, a menos que seja recebido do Segurado ou em seu nome um Pagamento por Extorsão para a eliminação, mitigação ou remoção de tal ameaça.
- b) Ameaça ou série de ameaças relacionadas com qualquer das situações indicadas na alínea a) anterior que já tenham começado.

22. ANPD ("Agência Nacional de Proteção de Dados")

A Agência Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no território brasileiro.

23. Ataque de Negação de Serviço

Uma ação ou instrução maliciosa projetada para danificar, interferir, diminuir ou afetar a disponibilidade de redes, serviços de rede, conectividade de rede ou sistemas de informação, incluindo, mas não se limitando a gerar sobrecarga de tráfego em direcionamentos da rede, exploração dos pontos fracos do sistema ou da rede e geração de tráfego excessivo ou não genuíno entre as redes.

24. Ativos Digitais

Dados Eletrônicos, Software, arquivos de áudio e arquivos de imagem armazenados no Sistema de Computador do Segurado, e a capacidade de armazenamento do referido Sistema de Computador do Segurado.

Ativos digitais não incluem contas bancárias, faturas, recibos, notas promissórias, dinheiro, cheques, instrumentos pecuniários, chaves criptográficas para acessar moedas digitais, títulos de crédito, instrumentos ao portador ou ao portador com endosso em branco, registros, escrituras, manuscritos ou outros documentos, exceto se foram convertidos em Dados Eletrônicos, caso em que serão considerados apenas na referida forma eletrônica.

25. Ato Danoso de Publicação Eletrônica



Qualquer ato, erro, omissão, negligência ou violação de dever praticado por um Segurado, por qualquer pessoa pela qual o Segurado seja legalmente responsável ou por um Prestador de Serviços, resultando em um Evento de Publicação Eletrônica.

26. Ato Danoso de Privacidade

Qualquer ato, erro, omissão, negligência ou violação do dever praticado por um Segurado, por qualquer pessoa por quem o Segurado seja legalmente responsável ou por um Prestador de Serviços, resultando em um Evento de Privacidade.

27. Ato Danoso de Segurança

Qualquer ato, erro, omissão, negligência ou violação do dever praticado por um Segurado, por qualquer pessoa por quem o Segurado seja legalmente responsável ou por um Prestador de Serviços, resultando em um Evento de Segurança.

28. Atos Danosos Interrelacionados

Todos os Atos Danosos derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis à mesma causa ou origem.

29. Campo Eletromagnético

Qualquer campo de força formado por componentes elétricos e magnéticos.

30.Ciberterrorismo

O uso de tecnologia da informação para realizar ataques ou ameaças por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo individualmente, ou em nome de, ou em conexão com qualquer indivíduo, organização ou governo, com a intenção de:

- a) causar danos; ou
- b) intimidar qualquer pessoa ou entidade; ou
- c) causar danos ou destruição de infraestrutura ou dados críticos,

para promover objetivos financeiros, sociais, ideológicos, religiosos ou políticos; que resulte em uma ameaça ou dano à Segurança de Rede do Segurado.

31. Circunstância

Qualquer incidente, fato, disputa, situação, ato ou omissão que possa dar origem a uma Reclamação, Evento de Privacidade, Evento de Segurança, Evento de Publicação Eletrônica, Erro Administrativo, Falha do Sistema, Ameaça de Extorsão, Procedimento Regulatório, Procedimento GDPR ou uma Reclamação PCI-DSS.

32. Cliente

Pessoa física ou jurídica a quem o Segurado vende bens ou presta serviços mediante contrato ou acordo escrito, mediante remuneração.

33. Código Malicioso

Qualquer Software, código ou programa não autorizado, corrompido ou prejudicial especificamente projetado para:

- a) apagar ou corromper Dados Eletrônicos;
- b) danificar ou interromper qualquer rede ou Sistema de Computador;



c) enganar qualquer produto ou serviço de segurança,

incluindo, mas não se limitando a vírus de computador, trojans, *worms*, bombas lógicas ou de tempo, ferramentas projetadas para registrar o acionamento de teclas de um computador ("*keystroke loggers*" ou "*key loggers*"), arquivos de registro de informações ou rastreamento ("*cookies*"), programa espião ("*spyware*"), aplicativo de anúncios indesejados ("*adware*"), sequestro de dados ("*ransomware*").

34. Custos de Defesa

- a) Os honorários, custos, taxas e despesas incorridos pelo Segurado, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, necessários para a investigação, defesa, ou recurso em uma Sinistro apresentado contra o Segurado; bem como,
- b) As despesas incorridas pelo Segurado para a constituição e manutenção de qualquer caução ou fiança judicial, exigidas no âmbito de processo judicial decorrente de uma Reclamação movida contra o Segurado. Estas despesas não incluirão, nem implicarão qualquer obrigação por parte da Seguradora de obter ou operacionalizar a caução ou fiança ou de conceder qualquer garantia para a sua emissão.

Os Custos de Defesa não incluirão salários, honorários, bônus ou qualquer outra forma de remuneração de qualquer Pessoa Segurada, o custo do seu tempo ou custos ou despesas gerais do Segurado.

Os Custos de Defesa não incluem Perdas do Segurado.

Os Custos de Defesa fazem parte do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada aplicável e não serão considerados além do referido limite, e estarão sujeitos à Franquia.

35. Custos de Gerenciamento de Eventos

Os honorários, custos e despesas razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado, com o consentimento prévio da Seguradora, nos 24 meses seguintes a partir do momento em que o Segurado tomou conhecimento de um Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Evento de Publicação Eletrônica, para a contratação de serviços profissionais de contador, consultor de TI, advogado, consultor de relações públicas ou qualquer outro terceiro para:

- a) conduzir análise forense de computador no Sistema de Computador do Segurado com o objetivo de estabelecer as causas e escopo do referido Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Evento de Publicação Eletrônica;
- b) determinar as obrigações de indenizar com base em qualquer contrato escrito em relação a um Ato Danoso cometido por um Prestador de Serviços em relação a tal Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Evento de Publicação Eletrônica;
- c) aconselhar sobre a obrigação do Segurado de notificar terceiros afetados ou órgãos reguladores após um Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Evento de Publicação Eletrônica;
- d) realizar o cumprimento de qualquer Normativo ou Lei de Privacidade de acordo com o Normativo ou Lei de Privacidade aplicável que seja mais favorável para



terceiros afetados (desde que tal cumprimento seja necessário após um Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Evento de Publicação Eletrônica; esta Apólice não cobrirá os custos de manutenção contínua do cumprimento de quaisquer normativos em relação à proteção de Informações Pessoais);

- e) notificar o Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Evento de Publicação Eletrônica para indivíduos afetados ou órgãos reguladores correspondentes, independentemente de ser ou não legalmente obrigado a notificar de acordo com os normativos:
- f) projetar, implementar, executar e gerenciar uma campanha de relações públicas para tentar neutralizar ou mitigar as consequências de um Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Evento de Publicação Eletrônica, ou com o objetivo de proteger ou restaurar a reputação do negócio do Segurado, em resposta à publicidade negativa que possa surgir dos referidos Eventos;
- g) fornecer serviços de monitoramento de crédito e identidade, serviços de restauração de identidade e seguro contra furto de identidade a terceiros afetados pela destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso a Informações Pessoais, sendo estabelecido que a Seguradora não terá a obrigação de solicitar ou disponibilizar seguro contra furto de identidade;
- h) criar centros de atendimento ("call center") ao cliente para responder a consultas de terceiros afetados pela destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso a Informações Pessoais.

Os Custos de Gerenciamento de Eventos não incluem:

- i) remuneração, salário ou pró-labore de qualquer Diretor ou Administrador ou Empregado ou despesas gerais do Segurado;
- ii) custo do cumprimento de qualquer medida cautelar ou outra disposição judicial de natureza não pecuniária;
- iii) principal, juros ou outros relacionados a Valores Mobiliários pagos ou devidos em decorrência de qualquer empréstimo, extensão ou concessão de crédito;
- iv) impostos, tributos, multas ou penalidades ou sanções equivalentes.

36. Dados Eletrônicos

Qualquer informação armazenada ou transmitida em formato digital. Dados Eletrônicos não incluem Software ou moedas digitais e/ou chaves criptográficas que deem acesso a sistemas de moeda digital.

37. Despesas de Extorsão

Os custos e despesas razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado, com o consentimento prévio da Seguradora, que diretamente decorram de uma Ameaça de Extorsão.

38. Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais

As despesas razoáveis e necessárias incorridas pelo Segurado, com o consentimento prévio da Seguradora, para:

- a) reconstituir, substituir, reinserir ou recuperar Ativos Digitais a partir de documentos escritos; ou
- b) compatibilizar, parcial ou totalmente, os Dados Eletrônicos,



devido à destruição ou deterioração, incluindo, mas não se limitando a qualquer recuperação de desastre ou trabalho de investigação forense.

As Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais não incluem:

- a) despesas incorridas para atualizar, substituir ou aprimorar Ativos Digitais para um nível superior ao que existia antes de um Evento de Privacidade ou Evento de Segurança que não configurem Melhoria dos Sistemas de Computador; ou
- b) quaisquer custos e despesas incorridos para identificar ou corrigir erros ou vulnerabilidades no Software; ou
- c) quaisquer custos e despesas incorridos para pesquisar e desenvolver Ativos Digitais, incluindo Segredos Comerciais; ou
- d) o valor econômico ou de mercado dos Ativos Digitais, incluindo Segredos Comerciais; ou
- e) qualquer perda ou dano consequencial; ou
- f) Despesas de Extorsão; ou
- g) Pagamentos de Extorsão.

39. Despesas Laborais Adicionais

As despesas razoáveis e necessárias incorridas pelo Segurado, com o consentimento prévio da Seguradora, durante o Período de Restauração para minimizar, evitar ou reduzir uma Interrupção de Serviço, Perda de Receita ou Perda de Receita Subsidiária, desde que as referidas despesas sejam superiores às despesas normais da operação e da folha de pagamento do Segurado e que não ultrapassem o valor que de outra forma qualquer teria que ser desembolsado devido à Perda de Receita ou Perda de Receita Subsidiária.

Despesas Laborais Adicionais não inclui:

- i) qualquer custo ou despesa incorrida para identificar deficiências ou problemas de qualquer Sistema de Computador ou para identificar ou corrigir erros ou vulnerabilidades no Software; ou
- ii) qualquer custo ou despesa incorrida para atualizar, restaurar, substituir ou melhorar qualquer Sistema de Computador ou Software para um nível mais alto do que era antes da Interrupção de Serviço, exceto para Melhorias de Sistema de Computador; ou
- iii) qualquer multa ou sanção contratual derivada de qualquer responsabilidade para com Terceiros; ou
- iv) qualquer perda ou dano consequencial; ou
- v) qualquer outra despesa, perda ou pagamento que seja especificamente definido nesta Apólice e coberto por qualquer cobertura ou endosso.

40. Dinheiro

Moedas, notas em uso e com valor nominal, cheques, cheques de viagem e ordens de pagamento para venda ao público. Dinheiro não inclui criptomoedas.

41. Diretor ou Administrador



Qualquer pessoa física que tenha sido antes ou se tornou durante o Período de Vigência da Apólice um administrador, diretor, conselheiro, diretor de operações, diretor financeiro, diretor do departamento jurídico, diretor de conformidade, diretor de segurança da informação, diretor de tecnologia, gerente de risco ou cargo equivalente do Tomador.

42. Eletromagnetismo

O magnetismo gerado por uma corrente elétrica.

43. Empregado

Qualquer pessoa física que esteja expressamente vinculada com o Segurado por meio de um contrato de trabalho ou serviço, incluindo trabalhadores em tempo integral, meio período, temporários ou sazonais, estagiários e que trabalhem para o Segurado para os seus interesses e sob o seu controle e supervisão direta. Não estão incluídos nessa definição Diretor ou Administrador.

44. Entidade Relacionada

Qualquer pessoa física ou jurídica ou seus Subcontratados:

- a) que seja proprietário, opere ou administre, total ou parcialmente, o Segurado; ou
- b) em que o Segurado tenha participação superior a 20%; ou
- c) que seja controlada, operada ou administrada pelo Segurado.

45. Erro Administrativo

Qualquer ato acidental, não intencional ou culposo, ou um erro ou omissão culposa cometida pelo Segurado ou pelo Prestador de Serviços:

- a) na realização do processamento, programação, serviço, conversão, modificação, gerenciamento, desenvolvimento ou manutenção de Dados Eletrônicos ou Software; ou
- b) em operar, manter ou reparar um Sistema de Computador;

incluindo a coleta, processamento, armazenamento, extração ou gerenciamento de dados.

46. Evento

Qualquer Evento de Privacidade, Evento de Segurança, Evento de Publicação Eletrônica, Ameaça de Extorsão, Erro Administrativo e Falha do Sistema.

47. Evento de Privacidade

- a) Divulgação não autorizada, real ou presumida, ou perda de:
 - i) Informações Pessoais sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado ou de um Prestador de Serviços do Segurado; ou
 - ii) Informações Corporativas sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado ou um Prestador de Serviços do Segurado; ou
- b) uma violação específica e não corriqueira, real ou presumida, de qualquer Normativo ou Lei de Privacidade: ou



- c) falha de um Segurado em cumprir com a parte de seu aviso público sobre a sua política de coleta, utilização, divulgação, compartilhamento, disseminação e correção ou complementação de, e acesso a, Informações Pessoais que especificamente:
 - i) proíba ou restrinja a divulgação, compartilhamento, ou a venda de Informações Pessoais pelo Segurado; ou
 - ii) exija que o Segurado forneça acesso individualizado às Informações Pessoais ou corrija Informações Pessoais incompletas ou imprecisas após uma solicitação nesse sentido; ou
 - iii) estabeleça procedimentos e requisitos para evitar a perda de Informações Pessoais.

desde que o Segurado tenha vigente, no momento da referida falha, uma política de coleta, utilização, divulgação, compartilhamento, disseminação e correção ou complementação e acesso aos Informações Pessoais.

48. Evento de Publicação Eletrônica

- a) Insultos, calúnias, difamações, falsidades ou queixas resultantes de uma Publicação Eletrônica que viole a dignidade de uma pessoa ou organização ou que desacredite bens, produtos ou serviços de uma pessoa ou organização; ou
- b) plágio, pirataria, apropriação indébita ou uso não autorizado de ideias ou material publicitário resultante de Publicação Eletrônica; ou
- c) violação do direito à privacidade, violação do direito à honra ou privacidade pessoal e familiar, de qualquer pessoa que não seja uma Pessoa Segurada, derivada de uma Publicação Eletrônica que divulgue publicamente ou revele fatos privados dessa pessoa, ou que constitua uma apropriação comercial do nome ou imagem dessa pessoa; ou
- d) violação não intencional de direitos autorais, título, slogan, marca registrada, nome comercial, imagem comercial, marca de serviço, nome de serviço, nome de domínio ou violação de qualquer lei para a proteção de sinais distintivos que não tenham o caráter de marcas registradas, resultante de atividades de Publicação Eletrônica; ou
- e) uso não autorizado de títulos, formatos, apresentações, estilos, personagens, gráficos ou outro material protegido ou registrado, resultante de atividades de Publicação Eletrônica.

A cobertura para um Evento de Publicação Eletrônica não será concedida para cobrir qualquer responsabilidade derivada de:

- i) furto de pontos de computador ou jogos, ganhos de prêmios ou qualquer outra propriedade intangível;
- ii) download de músicas, filmes, Software ou jogos por pessoas que não obtiveram, de forma real ou suposta, licenças válidas com relação a tais músicas, filmes, Software ou jogos; ou
- iii) direitos de licença ou royalties que o Segurado tenha sido obrigado ou tenha concordado em pagar de acordo com uma decisão judicial, sentença arbitral, acordo ou ordem semelhante, para o uso contínuo de direitos autorais, slogan,



marca registrada, nome comercial, apresentação, marca ou nome de serviço ou outra propriedade intelectual protegida.

49. Evento de Segurança

- a) um Acesso Não Autorizado;
- b) furto ou roubo físico por pessoa qualquer que não seja o Segurado; ou
- c) a introdução de um Código Malicioso; ou
- d) um Ataque de Negação de Serviço

no Sistema de Computador do Segurado causando uma violação na Segurança da Rede e tendo como resultado:

- i) uma Interrupção de Serviço; ou
- ii) furto, alteração, destruição ou divulgação não autorizada de Dados Eletrônicos do Sistema de Computador do Segurado; ou
- iii) a negativa de acesso a um usuário autorizado ao Sistema de Computador do Segurado, a menos que tal negativa de acesso tenha sido causada por uma falha mecânica ou elétrica fora do controle do Segurado; ou
- iv) a participação do Sistema de Computador do Segurado em um Ataque de Negação de Serviço ou mineração de moeda digital diretamente contra o Sistema de Computador de um Terceiro; ou
- v) a transmissão de um Código Malicioso do Sistema de Computador do Segurado para um Sistema de Computador de um Terceiro; ou
- vi) a alteração, corrupção ou destruição de Ativos Digitais ou Informações Pessoais; ou
- vii) a perda de uso de todo ou parte do Sistema de Computador do Segurado causada por uma reprogramação não autorizada do Software que torne tal Sistema de Computador, ou qualquer um dos seus componentes, não funcional ou inútil para o propósito ao qual foi destinado.

50. Eventos Interrelacionados

Todos os Eventos derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis à mesma causa ou origem.

51. Falha do Sistema

A interrupção, suspensão ou falha mensurável, material, não intencional e não planejada do Sistema de Computador, independentemente da causa.

A Falha do Sistema não inclui Eventos de Segurança.

52. Franquia

O valor especificado na Especificação da Apólice que cabe ao Segurado arcar para cada Sinistro, Perda, Evento, Custos de Defesa ou Perdas do Segurado. O Limite de Indenização se aplicará ao valor que exceder a Franquia.

53. Fundo de Compensação ao Consumidor

Qualquer quantia em dinheiro que o Segurado seja legalmente obrigado a depositar em um fundo para o pagamento de indenizações a consumidores devido a um acordo



ou decisão desfavorável em um Procedimento Regulatório ou Procedimento GDPR.

54.GDPR

O Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (Regulamento (UE) 2016/679).

55. Incidente de RANSOMWARE

Refere-se a qualquer:

- a) Uso de código malicioso ou não autorizado para criptografar dados eletrônicos em, ou interromper a operação de, um Sistema de Computador; ou
- b) Ameaça de venda ou divulgação de dados exfiltrados de um Sistema de Computador antes de ou como parte de um evento conforme o descrito em (a) acima, em conexão com uma demanda efetiva ou esperada por pagamento (seja em dinheiro, seja em criptomoeda ou criptoativos ou tokens ou qualquer outra forma de compensação).

Um incidente será considerado Incidente de Ransomware independentemente de qualquer resgate ter sido pago, do montante demandado a ser comunicado na ameaça, ou qualquer parte dos dados exfiltrados terem sido ou não efetivamente divulgados, em qualquer tempo.

56. Informações Corporativas

Qualquer informação confidencial de pessoa jurídica que não esteja disponível ao público em geral, incluindo, mas não se limitando a, listas de clientes, projetos, previsões ou orçamentos, processos, relatórios ou documentos sujeitos a proteção legal, que estiveram sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer Segurado ou um Prestador de Serviços.

57. Informações Pessoais

Qualquer informação que não esteja disponível ao público em geral, pela qual uma pessoa física possa ser identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a, nome e sobrenome, número de telefone, número do documento de identidade nacional, passaporte, número de seguridade social, carteira de motorista, número de funcionário, endereço de e-mail, dados biométricos, histórico médico ou qualquer outra informação confidencial relacionada à saúde, número de conta bancária, número de cartão de crédito e/ou débito, ou senhas ou códigos que permitam o acesso às contas financeiras da referida pessoa física ou qualquer outras informações pessoais que não sejam públicas, conforme definido em Normativo ou Lei de Privacidade aplicável a uma pessoa física.

As Informações Pessoais não incluem informações que, por qualquer motivo, estejam legalmente disponíveis para o público em geral, incluindo informações de registros governamentais municipais, estaduais ou federal.

58. Instalação Nuclear

Qualquer instalação, conforme estabelecido por regulamentos impostos pela autoridade governamental pertinente, que seja projetada ou adaptada para:

i) a produção ou uso de energia atômica;



- ii) a execução de qualquer processo preparatório ou auxiliar à produção ou utilização da energia atômica e que envolva ou seja capaz de causar a emissão de radiação ionizante; ou
- iii) o armazenamento, processamento ou descarte de combustível nuclear ou grandes quantidades de outro material radioativo que tenha sido produzido, irradiado na produção ou no uso de combustível nuclear.

59. Instituições de Pagamento

Pessoas jurídicas que viabilizam serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes, previstas na lei nº 12.865/2013 e regulamentadas pelas Resoluções BCB nº 80/2021 e nº 81/2021 ou por suas alterações futuras.

60.Interrupção de Serviço

A interrupção, suspensão, falha, diminuição ou atraso, real e mensurável, no desempenho do Sistema de Computador do Segurado derivado diretamente de um Erro Administrativo, Falha do Sistema, Evento de Privacidade ou Evento de Segurança.

A Interrupção de Serviço também significa:

- a) um desligamento voluntário do Sistema de Computador do Segurado quando esta ação é realizada para minimizar, evitar ou reduzir um Evento de Segurança; ou
- b) um desligamento regulatório do Sistema de Computador do Segurado quando essa ação for ordenada por um órgão regulador ou governamental como parte de um Procedimento Regulatório ou Procedimento GDPR.

61. Lavagem de Dinheiro

- a) A ocultação ou disfarce, ou conversão, ou transferência, ou transmissão de bens ilícitos, (incluindo a ocultação ou disfarce de sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade ou qualquer direito relacionado a tal); ou
- b) a assinatura ou participação sob qualquer forma em um acordo com relação ao qual se sabe ou se suspeita que facilite (por qualquer meio) a aquisição, posse, uso ou controle de bens ilícitos por ou em nome de outra pessoa; ou
- c) a aquisição, uso ou posse de bens ilícitos; ou
- d) qualquer ato que constitua uma tentativa, conspiração ou incitação à prática de qualquer dos atos mencionados nos itens (a), (b) ou (c) acima; ou
- e) qualquer ato que constitua cumplicidade, instigação, assessoria ou intermediação na execução de qualquer dos atos mencionados no parágrafo (c) acima; ou
- f) a conspiração real ou suposta para cometer ou perpetrar, auxiliar, instigar, aconselhar, obter ou incitar qualquer ato que seja uma violação e/ou constitua um crime ou delito nos termos de qualquer legislação de lavagem de bens, direitos e valores (ou qualquer disposição e/ou regras ou normativos feitos por qualquer entidade ou autoridade reguladora).



Para os fins desta definição, "bens ilícitos" significam os ativos obtidos como benefício de, ou como resultado de, ou em relação a uma conduta ilícita, ou que representam o referido benefício (total ou parcial e direta ou indiretamente) que o Segurado (ou uma pessoa ou entidade agindo em seu nome) sabe ou suspeita, ou razoavelmente deveria saber ou suspeitar que constitui ou representa tal benefício.

62.LGPD ("Lei Geral de Proteção de Dados")

Significa a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei nº 13.709/2018, conforme alterada), na qual a ANPD é o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no território brasileiro.

63. Melhoria do Sistema de Computador

Significa:

- a) os avanços tecnológicos inevitáveis e padrão de mercado incluídos em qualquer Sistema de Computador do Segurado mais recente, tal como maior capacidade de memória ou velocidade de processamento; ou
- b) a melhoria necessária para instalar uma versão mais segura e eficiente do Sistema de Computador do Segurado afetado.

64. Multas, Penalidades Civis e Administrativas

Multas civis, administrativas ou regulamentares e penalidades impostas diretamente ao Segurado por infrações de qualquer lei, normativo ou estatuto, sem incluir danos punitivos, exemplares ou múltiplos, e desde que:

- a) tais infrações não forem conhecidas, intencionais ou criminosas; e
- b) tais referidas multas e penalidades cíveis, administrativas ou regulatórias sejam seguráveis de acordo com as leis da jurisdição em que essas multas e penalidades foram calculadas ou aplicadas.

65. Normativo ou Lei de Privacidade

Quaisquer regras, leis e regulamentos, incluindo mas não se limitando à LGPD e à GDPR, promulgados para controlar o uso de Informações Pessoais dentro do Âmbito Geográfico.

66. Pagamento de Extorsão

Qualquer dinheiro e criptomoeda pagos pelo Segurado, com notificação prévia à Seguradora, a um Terceiro ao qual o Segurado razoavelmente acredite ser responsável por uma Ameaça de Extorsão, com a intenção de acabar com essa Ameaça de Extorsão. Para evitar qualquer dúvida, qualquer pagamento feito pela Seguradora para o Segurado será feita na moeda do Limite de Indenização.

67. Pagamento de Recompensa

Qualquer valor, oferecido pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, para informações que levem à prisão e condenação de qualquer pessoa que cometer ou tentar cometer ato ilegal relacionado a Ameaça de Extorsão.

68. Pagamento PCI-DSS

Pagamento que o Segurado tenha a obrigação contratual de fazer em decorrência de um Evento de Privacidade ou um Evento de Segurança para um Prestador de Serviços de Pagamento ou para um banco como resultado da violação pelo Segurado do padrão de segurança de dados ("PCI Security Standards") publicado



pelo *PCI Security Standards Council* para a indústria de cartões de pagamento e que seja aplicável ao Segurado por força contratual.

69. Participação Obrigatória do Segurado (POS)

É o percentual definido na Apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.

70. Perda

- a) Qualquer quantia, incluindo o pagamento das despesas legais do reclamante ou os gastos que o Segurado teria sido condenado a pagar, determinado por sentença final, para qualquer Reclamação movida contra o Segurado; ou
- b) Qualquer valor resultante de acordo previamente aprovado por escrito pela Seguradora, incluindo quaisquer valores e/ou obrigações exclusivamente de natureza pecuniária fixadas ou assumidas mediante TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), TC (Termo de Compromisso) ou instrumentos similares, desde que além de ter sido realizado com o consentimento prévio e expresso da Seguradora, referido acordo vise a prevenir ou encerrar uma Reclamação coberta por esta Apólice; ou
- c) Qualquer Fundo de Compensação ao Consumidor, exclusivamente no que diz respeito à cobertura fornecida para "Procedimento Regulatório" e para "Procedimento GDPR".

A definição de Perda não inclui:

- i) Custos de Defesa; ou
- ii) despesas com Perdas do Segurado; ou
- i) a perda, compensação ou reembolso de honorários, comissões, royalties, bônus ou ganhos do Segurado ou os custos de reexecução de qualquer serviço; ou
- ii) o custo para projetar, melhorar, manter ou atualizar um Sistema de Computador, incluindo a correção de qualquer deficiência ou problema; ou
- iii) o principal, juros ou outros Valores Mobiliários pagos ou devidos em conexão com qualquer empréstimo, ou uma extensão ou concessão de crédito; ou
- iv) Multas, Penalidades Civis e Administrativas, exceto se impostas como resultado de um Procedimento Regulatório, um Procedimento GDPR ou uma Reclamação PCI-DSS; ou
- v) qualquer tipo de obrigação fiscal, impostos ou taxas; ou
- vi) danos não compensatórios ou indiretos, incluindo lucros cessantes de terceiros ou danos punitivos ou exemplares ou incidentais ou consequenciais, nem a parte multiplicada de danos múltiplos; ou
- vii) Valores Mobiliários que não possam ser segurados por previsão legal; ou
- viii) qualquer tipo de compensação ou obrigação de acordo com qualquer lei trabalhista, previdenciária ou habitacional, responsabilidades por compensação do empregador, benefícios por invalidez, fundos de pensão e/ou qualquer disposição semelhante; ou



- ix) qualquer honorário, salário, horas extras, comissão ou outro tipo de remuneração e/ou gratificação de qualquer Pessoa Segurada, pelo custo de seu tempo ou custos ou despesas gerais de qualquer Segurado; ou
- x) os custos de execução ou cumprimento de qualquer acordo, resolução ou decisão judicial de natureza não monetária.

71. Perda de Receita

- a) O lucro líquido, antes de qualquer imposto de renda aplicável, que o Segurado deixaria de auferir durante o Período de Restauração apenas como consequência de uma Interrupção de Serviço; e
- b) as despesas operacionais normais que teria incorrido o Segurado (incluindo o pagamento da folha de pagamento de empregados), mas apenas se tais despesas operacionais fossem necessariamente continuar durante o Período de Restauração e que o Segurado teria incorrido de qualquer maneira mesmo se não tivesse havido uma Interrupção de Serviço,

cujo cálculo é feito de acordo com o disposto na cláusula de "Avaliação da Perda de Receita e Perda de Receita Subsidiária" nas Condições Gerais e ficando estabelecido que a Perda de Receita e a Perda de Receita Subsidiária deverão ser calculadas líquidas de quaisquer economias que o Segurado faça ou créditos de serviço que o Segurado receba como resultado da Interrupção de Serviço.

Perda de Receita não inclui:

- i) qualquer multa ou penalidade contratual; ou
- ii) custos ou despesas incorridas para corrigir qualquer deficiência ou problema de qualquer Sistema de Computador ou atualizar, restaurar, substituir ou melhorar qualquer Sistema de Computador para um nível mais alto do que tinha antes da Interrupção de Serviço, que não configure Melhoria do Sistema de Computador; ou
- iii) custos ou despesas incorridas para identificar ou corrigir erros ou vulnerabilidades no Software; ou
- iv) quaisquer honorários ou despesas legais; ou
- v) qualquer perda derivada de responsabilidades para com Terceiros; ou
- vi) qualquer perda ou dano consequencial; ou
- vii) Despesas Laborais Adicionais.

72. Perda de Receita Subsidiária

A Perda de Receita (não incluindo qualquer responsabilidade para o Prestador de Serviços) incorrida pelo Segurado como resultado direto de uma Interrupção de Serviço que afete o Sistema de Computador do Prestador de Serviços, mas sempre desde que tal Interrupção de Serviço estivesse coberta sob esta apólice caso o Prestador de Serviços fosse o próprio Segurado.

73. Perdas do Segurado

São os Custos de Gerenciamento de Eventos, Perda de Receita, Perda de Receita Subsidiária, Despesas Laborais Adicionais, Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais, Despesas de Extorsão, Pagamentos de Extorsão e Pagamentos



de Recompensa.

74. Período de Espera

É o número de horas, estabelecido na Especificação da Apólice, que devem ter decorrido desde que o Sistema de Computador do Segurado sofreu pela primeira vez uma Interrupção de Serviço.

75. Período de Restauração

O período de tempo a partir da data e hora em que o Segurado é afetado pela primeira vez após o Sistema de Computador ter sofrido uma Interrupção de Serviço e que continue até a data e hora em que as operações do Segurado retornem substancialmente ao nível que tinham antes da referida Interrupção de Serviço.

Fica estabelecido que:

- a) caso tenha sido estabelecido um Período de Espera na Especificação da Apólice, o Período de Restauração terá início uma vez terminado o número de horas de espera indicado; e
- b) em nenhum caso pode o Período de Restauração exceder 180 dias a partir da Interrupção de Serviço ou período inferior indicado na Especificação da Apólice.

76. Período de Vigência

O período que decorre entre a data de início de vigência e a data de vencimento especificadas na Especificação da Apólice.

77. Pessoa Segurada

- a) qualquer pessoa física que seja ou tenha sido ou que se torne, durante o Período de Vigência da Apólice, um sócio, Diretor ou Administrador ;
- b) qualquer Empregado atual ou anterior ou qualquer pessoa que se torne um durante o Período de Vigência da Apólice;
- c) qualquer pessoa nomeada pelo Segurado como um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD, ou um *Data Protection Officer DPO*;
- d) os herdeiros, legatários, testamentários ou representantes legais em caso de morte, incapacidade ou insolvência das pessoas mencionadas nas alíneas a) e b) anteriores;
- e) qualquer diretor, sócio ou Diretor ou Administrador aposentado enquanto atuando como consultor do Segurado;
- f) qualquer contratado independente, que não seja um Prestador de Serviços, mas apenas com relação a um Ato Danoso cometido no escopo de deveres que tal contratado independente executa em nome do Segurado e sob as instruções, direção e supervisão direta do Segurado e com base em um contrato escrito celebrado com o Segurado.

78. Poluentes

Quaisquer elementos que possam prejudicar o meio ambiente e/ou recursos naturais, incluindo, mas não se limitando a qualquer ruído, vibração, poluição luminosa, material biológico, fungos de qualquer tipo, material radioativo ou nuclear, amianto ou



qualquer produto ou material contendo amianto em qualquer forma ou quantidade, irritante térmico, sílica, poluente sólido, líquido ou gasoso, incluindo fumaça, vapor, fuligem, gases, ácidos, produtos químicos e resíduos. Resíduos incluem, mas não estão limitados a material reciclável, recondicionável ou recuperável.

79. Prestador de Servicos

Qualquer pessoa jurídica que não seja de propriedade, operada, administrada ou controlada pelo Segurado, que tenha sido contratada pelo Segurado mediante instrumento contratual escrito para prestar ao Segurado:

- a) serviços de manutenção, gerenciamento ou controle de Sistemas de Informática;
- b) serviços de hospedagem ou facilitação de qualquer website publicamente acessível utilizado pelo Segurado para os fins dos negócios do Segurado e cujo conteúdo esteja sob o controle do Segurado.

80. Prestador de Serviços de Pagamento

Um emissor de cartões de crédito, cartões de débito, cartões de compra, cartõespresente ou cartões pré-pagos.

81. Procedimento GDPR

Qualquer investigação formal ou qualquer procedimento administrativo realizado por um órgão administrativo ou regulador ou órgão governamental semelhante, em relação a uma violação real ou alegada da GDPR pelo Segurado.

82. Procedimento Regulatório

- a) Qualquer investigação formal não-rotineira de um Segurado realizada por um órgão administrativo ou regulador (incluindo, mas não se limitando à ANPD) ou órgão governamental similar, derivada de um Evento de Privacidade; ou
- b) qualquer procedimento administrativo não-rotineiro contra um Segurado, realizado por um órgão administrativo ou regulador (incluindo, mas não se limitando à ANPD) ou órgão governamental semelhante por um Ato Danoso, incluindo qualquer defesa em relação a tal procedimento por parte do Segurado após o recebimento de qualquer reclamação, procedimento de investigação, notificação judicial, intimação ou qualquer documento semelhante.

Um Procedimento Regulatório não inclui um Procedimento GDPR ou uma Reclamação PCI-DSS.

83. Propriedade

Bens tangíveis, que se diferem de Dinheiro e Valores Mobiliários.

84. Publicação Eletrônica

A reprodução, publicação, divulgação, transmissão, produção ou distribuição de Dados Eletrônicos, arquivos de imagem, arquivos de som ou texto em qualquer website publicamente acessível utilizado pelo Segurado para fins comerciais do Segurado e cujo conteúdo esteja sob o controle do Segurado, desde que estas informações tenham sido desenvolvidas para ou pelo Segurado ou adquiridas pelo Segurado para utilização pelo mesmo.

85. Radiação Eletromagnética



Uma sucessão de ondas eletromagnéticas.

86.Reator Nuclear

Qualquer instalação, incluindo qualquer maquinaria, equipamento ou aparato, seja aterrado ou não, projetado ou adaptado para a produção de energia atômica por um processo de fissão no qual uma reação controlada em cadeia pode ser mantida sem uma fonte adicional de nêutrons.

87. Reclamação

- a) Qualquer demanda por escrito feita contra um Segurado por um Terceiro reclamando indenização por Perdas; ou
- b) qualquer processo civil ou administrativo contra um Segurado que possa resultar em uma decisão declarando a responsabilidade civil do Segurado; ou
- c) qualquer processo arbitral ou outro procedimento de resolução de conflitos contra um Segurado que reclame uma indenização por Perdas; ou
- d) um Procedimento Regulatório, um Procedimento GDPR ou uma Reclamação PCI-DSS.

88. Reclamação PCI-DSS

Qualquer solicitação, ação, investigação ou reclamação apresentada por escrito pelo *Payment Card Industry Security Standards Council*, por um Prestador de Serviços de Pagamento, por um banco emissor ou por um banco adquirente devido ao descumprimento do *Data Security Standard* publicado pela indústria de cartões de pagamento e que se aplique ao Segurado por conta de um contrato.

89. Segredos Comerciais

Informação que gera valor econômico independente, real ou potencial, simplesmente porque não é conhecida publicamente ou verificável por métodos apropriados por outros que podem obter uma vantagem econômica com a sua divulgação ou uso.

90.Segurança da Rede

O uso de hardware, Software, firmware (software embutido em um dispositivo de hardware que fornece instruções sobre como esse dispositivo deve operar), bem como políticas e procedimentos de segurança escritos pelo Segurado ou em seu nome, para proteger o Sistema de Computador do Segurado contra Acesso Não Autorizado, incluindo o uso de um Sistema de Computador em um Ataque de Negação de Serviço.

91. Serviço de Resposta a Incidentes

Serviço disponibilizado pela Seguradora por intermédio do prestador de serviços indicado na Especificação da Apólice, com atendimento telefônico 24 horas por dia, 7 dias da semana.

92. Servicos Profissionais

A prestação pelo Segurado dos serviços indicados na Especificação da Apólice, que requerem conhecimento especializado, habilidade ou julgamento profissional e que o Segurado fornece em virtude de um acordo escrito e em troca de proveito econômico.



93. Sistema de Computador

Hardware e Software de computador, e os Dados Eletrônicos armazenados nele, bem como os dispositivos associados de entrada e saída, dispositivos de armazenamento de dados ou outros dispositivos periféricos (incluindo, mas não se limitando a dispositivos sem fio e móveis), equipamentos de rede, sistemas de telefonia, componentes, firmware e dispositivos eletrônicos de backup, incluindo sistemas acessíveis via Internet, redes locais, redes externas ou redes privadas virtuais.

Sistema de Computador também significa qualquer um dos itens acima que faça parte de um Sistema de Controle Industrial.

94. Sistema de Computador do Segurado

Um Sistema de Computador que, a fim de prestar serviços ao Segurado:

- a) o Segurado gerencia ou aluga para seu uso ou é proprietário; ou
- b) o Segurado aluga para seu uso, ou é o proprietário, mas é operado por um terceiro por meio de um contrato escrito; ou
- c) é de propriedade dos Empregados do Segurado e é operado por ou em nome do Segurado com o propósito de obter acesso remoto ao Sistema de Computador do Segurado e operado de acordo com a política do Segurado de "Traga seu próprio Dispositivo" ("BYOD – Bring Your Own Device").

95.Software

As operações e aplicativos, códigos e programas por meio dos quais os Dados Eletrônicos são coletados, transmitidos, processados, armazenados ou recebidos eletronicamente.

A definição de Software não inclui os Dados Eletrônicos.

96.Subcontratado

Qualquer consultor independente ou subcontratado, que não seja um Empregado, que preste serviços ao Segurado por meio de um contrato escrito.

97. Subsidiária

Qualquer sociedade na qual o Tomador (direta ou indiretamente por meio de uma ou mais Subsidiárias):

- a) controle a composição do conselho de administração ou diretoria executiva; ou
- b) detenha a titularidade de mais de cinquenta por cento (50%) das ações ou quotas com direito a voto; ou
- c) detenha a titularidade de mais de cinquenta por cento (50%) do capital social.

98.Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja qualquer Segurado, qualquer Entidade Relacionada ou qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse financeiro ou societário nas operações do Segurado.

99.Tomador



A pessoa jurídica designada na Especificação da Apólice que, juntamente com a Seguradora, contrata esta Apólice e a quem correspondem as obrigações dela decorrentes, exceto aquelas que por sua natureza devem ser cumpridas pelo Segurado.

100. Valores Mobiliários

Qualquer bônus, debênture, instrumento de debênture, ação, quota, título, título de renda variável ou nota promissória, e deverá incluir qualquer certificado de juros ou participação em qualquer um dos itens anteriores, recebimento dos mesmos, garantia ou outro direito de subscrição ou compra, certificado de fideicomisso com direito a voto relativo aos mesmos ou qualquer outro interesse que represente dinheiro ou propriedade, ou ainda contrato de investimento coletivo, quota de fundo de investimento, ou bens emitidos com garantia de dívida.

Os Valores Mobiliários não incluem Dinheiro ou Propriedade, e não representam criptomoedas, tokens e pontos de programas de fidelidade, software ou aplicativos.



Seção II - Objetivo do Seguro

- 1. Mediante o pagamento do Prêmio, sujeito à Franquia e até o Limite Máximo de Garantia e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada indicados na Especificação da Apólice, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso das Perdas que este for obrigado a pagar a Terceiros em decorrência da sua responsabilidade civil definida no âmbito das C Coberturas de Responsabilidade, compreendendo Reclamação(ões) apresentada(s) por um ou mais Terceiros contra o Segurado, coberta(s) pela Apólice na forma destas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares aplicáveis, desde que atendidas as disposições da Apólice.
- 2. Além das Perdas a Terceiros pelas quais o Segurado seja legalmente responsável conforme compreendidos nas C Coberturas de Responsabilidade, a Seguradora também garante ao Segurado o reembolso dos Custos de Defesa incorridos na sua defesa na(s) Reclamação(ões) coberta(s) pela Apólice, observados os termos e condições aqui previstos. Os Custos de Defesa sujeitar-se-ão a Franquias e Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada específicos, fixados na Especificação da Apólice
- 3. A C Coberturas de Responsabilidade, 6- Responsabilidade Civil pela Privacidade e 7- Responsabilidade Civil pela Segurança, são as coberturas básicas dessa Apólice, de contratação obrigatória, e emitida por meio de Apólice à Base de Reclamação com Notificação, ou seja, em caso de Reclamações, a Seguradora garante ao Segurado as Perdas decorrentes de Reclamações:
 - (i) apresentadas pelo Terceiro ao Segurado durante o Período de Vigência da Apólice; ou durante o Prazo Adicional, quando aplicável, de acordo com os termos e condições desta Apólice; e
 - (ii) vinculadas a Fatos Geradores ocorridos do início do Período de Retroatividade até o final do Período de Vigência da Apólice.
- 4. Além das Reclamações que atendam simultaneamente aos itens "i" e "ii" da cláusula 3 acima, a Seguradora também garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada correspondente, o reembolso das Perdas decorrentes de Reclamações diretamente relacionadas a Circunstâncias conhecidas durante o Período de Vigência da Apólice e que tenham sido objeto de Notificações de Expectativa de Sinistro validamente feitas à Seguradora durante o Período de Vigência da Apólice.
- 5. Observadas as demais condições da Apólice, além da cobertura básica obrigatória para Responsabilidades, este seguro também oferece a possibilidade de contratação de coberturas opcionais sob a modalidade de Apólice à Base de Ocorrência, referentes à garantia para Perdas diretas incorridas pelo Segurado, até o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada aplicável, nos eventos específicos indicados nas A Coberturas de Resposta a Incidentes e/ou nas B Coberturas de Perdas do Segurado, conhecidos e notificados à Seguradora durante o Período de Vigência da Apólice.



- 6. As coberturas adicionais oferecidas não podem ser contratadas isoladamente.
- 7. As coberturas desta Apólice são contratadas a primeiro risco absoluto, sem a aplicação de rateio.

Seção III - Coberturas

Em consideração ao pagamento do Prêmio feito pelo Segurado e a respectiva indicação na Especificação da Apólice, as coberturas fornecidas nesta Seção III estão sujeitas a todos os termos e condições desta Apólice, incluindo os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada, Franquias e Períodos de Espera contidos na Especificação.

- A. Coberturas de Resposta a Incidentes
- 1. Custos de Gerenciamento de Eventos

A Seguradora pagará os Custos de Gerenciamento de Eventos incorridas pelo Segurado com consentimento prévio por escrito da Seguradora, como resultado direto de um Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Evento de Divulgação Eletrônica que seja descoberto pela primeira vez pelo Segurado e notificado à Seguradora durante o Período de Vigência.

2. Despesas Emergenciais

Caso não seja possível obter o consentimento por escrito da Seguradora dentro de um prazo razoável antes que o Segurado incorra em Custos de Gerenciamento de Eventos, Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais, Despesas Laborais Adicionais ou Custos de Defesa em conexão com um Evento ou Reclamação coberta, a Seguradora poderá aprovar retroativamente tais despesas.

O Segurado deve entrar em contato com o Serviço de Resposta a Incidentes para gerenciar e coordenar a resposta ao Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Evento de Publicação Eletrônica.

- B. Coberturas de Perdas do Segurado
- 3. Perda de Receita e Perda de Receita Subsidiária

A Seguradora pagará:

- a) a Perda de Receita,
- b) a Perda de Receita Subsidiária, e
- c) as Despesas Laborais Adicionais

incorridas pelo Segurado durante o Período de Restauração como resultado de uma Interrupção de Serviço que ocorrer pela primeira vez e que for notificada à Seguradora durante o Período de Vigência, e que decorra diretamente de um Erro



Administrativo, uma Falha de Sistema, um Evento de Privacidade ou um Evento de Segurança.

4. Despesas de Reconstituição de Ativo Digital

A Seguradora pagará as Despesas de Reconstituição de Ativo Digital incorridas pelo Segurado devido à destruição ou dano de Ativos Digitais como consequência de um Evento de Privacidade ou de um Evento de Segurança que ocorrer pela primeira vez e que for notificado à Seguradora durante o Período de Vigência.

5. Pagamentos de Recompensa e Pagamentos e Despesas de Extorsão

a) Pagamentos de Recompensa

A Seguradora reembolsará Pagamentos de Recompensa incorridos pelo Segurado decorrente diretamente de uma Ameaça de Extorsão recebida pela primeira vez durante o Período de Vigência e desde que cumulativamente:

- i) um dos Diretores ou Administradores do Segurado aprove o pagamento de Pagamentos de Extorsão e/ou Despesas de Extorsão; e
- ii) nenhum Pagamento de Recompensa seja feito a um auditor externo do Segurado; ou a uma Pessoa Segurada que seja um auditor interno do Segurado, ou uma Pessoa Segurada que supervisione ou gerencie um auditor externo do Segurado; e
- iii) o Segurado tenha empreendido todos os esforços razoáveis para contatar as autoridades competentes em relação à Ameaça de Extorsão antes que a Seguradora reembolse qualquer Pagamentos de Recompensa; e
- iv) tais Pagamentos de Recompensa sejam seguráveis de acordo com as leis do país ou jurisdição aplicável.
 - b) Pagamentos e Despesas de Extorsão

A Seguradora reembolsará:

- a) Pagamentos de Extorsão; e
- b) Despesas de Extorsão

incorridos pelo Segurado decorrente diretamente de uma Ameaça de Extorsão recebida pela primeira vez durante o Período de Vigência e desde que cumulativamente:

- i) um dos Diretores ou Administradores do Segurado aprove o pagamento de tais Pagamentos de Extorsão e/ou Despesas de Extorsão; e
- ii) o Segurado tenha empreendido todos os esforços razoáveis para contatar as autoridades competentes em relação à Ameaça de Extorsão antes que a Seguradora reembolse qualquer pagamento relacionado aos itens detalhados nas alíneas a) e b) desta cobertura; e
- iii) tais pagamentos e despesas sejam seguráveis de acordo com as leis do país ou jurisdição aplicável.

C. Coberturas de Responsabilidade



6. Responsabilidade Civil pela Privacidade

A Seguradora pagará para ou em nome do Segurado:

- a) as Perdas que o Segurado for legalmente obrigado a pagar, e
- b) os Custos de Defesa incorridos pelo Segurado

em relação a qualquer Reclamação apresentada pela primeira vez contra o Segurado, e notificada à Seguradora, durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável), como consequência direta de um Ato Danoso de Privacidade, desde que tal Ato Danoso de Privacidade tenha ocorrido pela primeira vez após a Data Limite de Retroatividade e antes do término do Período de Vigência.

7. Responsabilidade Civil pela Segurança

A Seguradora pagará para ou em nome do Segurado:

- a) as Perdas que o Segurado for legalmente obrigado a pagar; e
- b) os Custos de Defesa incorridos pelo Segurado

em relação a qualquer Reclamação apresentada pela primeira vez contra o Segurado e notificada à Seguradora durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável), como consequência direta de um Ato Danoso de Segurança, desde que esse Ato Danoso de Segurança tenha ocorrido pela primeira vez após a Data Limite de Retroatividade e antes do término do Período de Vigência.

8. Procedimentos Regulatórios (incluindo LGPD)

A Seguradora pagará para ou em nome do Segurado:

- a) as Multas, Penalidades Civis e Administrativas que o Segurado for legalmente obrigado a pagar; e
- b) os Custos de defesa incorridos pelo Segurado

em relação a um Procedimento Regulatório iniciado pela primeira vez contra o Segurado e notificado à Seguradora durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável), como consequência direta de um Ato Danoso de Privacidade ou Ato Danoso de Segurança, desde que referido Ato Danoso de Privacidade ou Ato Danoso de Segurança tenha ocorrido pela primeira vez após a Data Limite de Retroatividade e antes do término do Período de Vigência.

9. Procedimento GDPR

A Seguradora pagará ao Segurado ou em nome do Segurado:

- a) as Multas, Penalidades Civis e Administrativas que o Segurado for legalmente obrigado a pagar, e
- b) Custos de Defesa incorridos pelo Segurado

em conexão com um Procedimento GDPR iniciado pela primeira vez contra o Segurado e notificado à Seguradora durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável), como consequência direta de um Evento de Privacidade ou Evento de Segurança, desde que a referido Evento de Privacidade ou Evento de



Segurança tenha ocorrido pela primeira vez após a Data Limite de Retroatividade e antes do término do Período de Vigência.

10. Reclamação PCI-DSS ("Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento")

A Seguradora pagará para ou em nome do Segurado:

- a) os Pagamentos PCI-DSS que o Segurado for legalmente obrigado a pagar, e
- b) os Custos de Defesa incorridos pelo Segurado

em resposta a uma Reclamação PCI-DSS iniciada pela primeira vez contra o Segurado e notificada à Seguradora durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável), como consequência direta de um Ato Danoso de Privacidade ou Ato Danoso de Segurança, desde que referido Ato Danoso de Privacidade ou Ato Danoso de Segurança tenha ocorrido pela primeira vez após a Data Limite de Retroatividade e antes do término do Período de Vigência.

11. Responsabilidade Civil pela Publicação Eletrônica

A Seguradora pagará para ou em nome do Segurado:

- a) as Perdas que o Segurado for legalmente obrigado a pagar; e
- b) os Custos de Defesa incorridos pelo Segurado

em relação a qualquer Reclamação apresentada pela primeira vez contra o Segurado e notificada à Seguradora durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável), como consequência direta de um Ato Danoso de Publicação Eletrônica, desde que o referido Ato Danoso de Publicação Eletrônica tenha ocorrido pela primeira vez após a Data Limite de Retroatividade e antes do término do Período de Vigência.



Seção IV – Exclusões

A Seguradora não será responsável, nos termos desta Apólice, por fazer qualquer pagamento em relação a qualquer Reclamação, Perda, Custos de Defesa, dano, dano consequencial, taxas, despesas, reembolsos e outras despesas de qualquer natureza definidas nesta Apólice ou em geral:

1. Segurado contra Segurado / Entidade Relacionada

Derivados de, relacionados a, com base em, ou atribuíveis a qualquer Reclamação apresentada por, em nome de, a pedido de, para o benefício de ou em nome de qualquer Segurado contra outro Segurado ou por qualquer Entidade Relacionada.

No entanto, esta exclusão não se aplicará a:

- i) qualquer Reclamação apresentada por um Segurado como Cliente do Segurado demandado;
- ii) qualquer Reclamação feita por um Empregado por um Evento de Privacidade em relação à divulgação não autorizada de Informações Pessoais de tal Empregado.

2. Comunicações Eletrônicas

Derivados de, relacionados a, com base em, ou atribuíveis a:

- a) distribuição não solicitada de faxes, e-mails ou outros tipos de comunicações dirigidas a múltiplos Clientes atuais ou potenciais pelo Segurado ou por qualquer Terceiro;
- violação de qualquer lei municipal, estadual, federal ou estrangeira, normativo, regulamentação ou decreto que proíba lixo eletrônico ou spam, ou proíba ou limite o envio, transmissão, comunicação ou distribuição de material ou informação.

Esta exclusão não se aplicará se a distribuição não solicitada de fax, e-mail ou outro tipo de comunicação endereçada a múltiplos Clientes atuais ou potenciais pelo Segurado ou qualquer outro Terceiro for causada por um Evento de Segurança.

3. Conduta

Derivados de, relacionados a, baseados em, ou atribuíveis a:

- a) ato ou omissão dolosa, fraudulenta, maliciosa, intencional, tipificada como crime, ou praticado com culpa grave equiparada ao dolo ou que seja deliberadamente contrária à legislação, cometida por uma Pessoa Segurada, seu beneficiário ou representante legal, de um ou de outro; tratando-se o Segurado de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos dirigentes e administradores legais do Segurado, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais; ou
- b) remuneração, benefício ou vantagem a que, legalmente, nenhum Segurado, seus familiares, Empregados ou Entidades Relacionadas teriam direito.

Em aplicação desta exclusão, fica estabelecido que:



- (i) a Seguradora adiantará em nome do Segurado os Custos de Defesa incorridos pelo Segurado até que as condutas detalhadas nas alíneas a) e b) acima sejam configuradas como tal por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitragem final ou decisão administrativa final de uma autoridade competente ou o Segurado confessar ou admitir a conduta por meio de acordo com as autoridades. Em tal caso, o Segurado e/ou Pessoa Segurada será obrigado a reembolsar solidariamente ao Tomador a Seguradora dos Custos de defesa por esta adiantados, devidamente corrigidos pelo índice previsto nesta Apólice;
- (ii) nenhuma das condutas detalhadas nas alíneas a) e b) acima cometida por um Segurado será imputada a qualquer outra Pessoa Segurada, exceto se tais condutas tiverem sido cometidas por um Diretor ou Administrador, ou com seu conhecimento ou em conluio com outras pessoas; e
- (iii) A Seguradora não cobrirá, nem adiantará quaisquer indenizações e Custos de Defesa relativos a qualquer das Coberturas de Resposta de Incidentes ou Coberturas de Perdas do Segurado com base em, decorrentes de, ou atribuíveis a, qualquer ação ou omissão excluída da cobertura securitária por conta dos itens a) e b) desta Cláusula; e
- (iv) Na C Cobertura de Responsabilidades, não são excluídas as Perdas a Terceiros que vierem a ser atribuídas à responsabilidade do Segurado em decorrência de: (i) atos ilícitos dolosos ou culposos praticados por Empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas; (ii) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, exceto nos casos de dolo e de culpa grave equiparável ao dolo. Este seguro não será comercializado para Tomadores que sejam pessoas físicas.

4. Campos Eletromagnéticos

Derivados de ou relacionados a, com base em ou atribuíveis a Campos Eletromagnéticos, Radiação Eletromagnética ou Eletromagnetismo.

5. Poluição

Derivados de, ou relacionados a, baseados em, ou atribuíveis a:

- a) qualquer emissão, dispersão, liberação, infiltração, migração ou escape de Poluentes, sejam reais ou suspeitos, ou em grau de ameaça; ou
- b) qualquer solicitação para o Segurado testar, controlar, limpar, eliminar, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar Poluentes ou qualquer decisão voluntária do Segurado em fazê-lo; ou
- c) o custo de remoção, limpeza ou neutralização de Poluentes, infiltração ou contaminação.

6. Criptoativos ("cryptoassets")

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis a qualquer perda, roubo, falta de acesso, ou queda no valor de qualquer criptoativo, incluindo, mas não se limitando a qualquer criptomoeda e qualquer ativos criptográficos não monetários, como "tokens".



7. Lesões Corporais, Danos Estéticos e Danos Materiais ou Danos Indiretos

Derivados de, relacionados a, com base em ou atribuíveis a:

- a) Lesão corporal, morte, enfermidade, doença, ou qualquer outro comprometimento da integridade física, inclusive danos estéticos, choque, estresse, sofrimento emocional ou distúrbio psicológico de qualquer pessoa decorrente de um Evento de Privacidade;
- b) Perda física, destruição, deterioração ou dano que afete uma Propriedade, incluindo a perda de uso da mesma;
- c) Quaisquer danos não compensatórios ou indiretos, incluindo lucros cessantes de Terceiros ou danos punitivos ou exemplares ou incidentais ou consequenciais, nem a parte multiplicada de danos múltiplos.

8. Eventos Físicos

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis a fogo, fumaça, explosão, vento, relâmpago, inundação, erupção vulcânica, deslizamentos de terra, granizo, terremoto, maremoto, atos de força maior ou qualquer outro evento físico, independentemente da forma que seja causado.

9. Falha de Infraestrutura e Abastecimento

Derivados de, com base em, ou atribuíveis a qualquer falha elétrica ou mecânica, interrupção de abastecimento, incluindo qualquer interrupção do fornecimento de energia elétrica, apagão, corte, pico de voltagem, curto-circuito, sobretensão ou instabilidade no fornecimento; ou interrupção de gás, água, telefone, cabo, satélite, telecomunicações, serviços de internet ou qualquer componente, incluindo hardware ou Software ou qualquer outra infraestrutura.

Esta exclusão não se aplica a qualquer falha, interrupção ou corte de telefonia, comunicação por cabo ou telecomunicações sob o controle direto do Segurado que constitua uma Falha do Sistema ou que resulte de um Ato Danoso de Privacidade, Ato Danoso de Segurança, Ato Danoso de Publicação Eletrônica ou de um Ataque de Negação de Serviço dirigido contra o Sistema de Computador do Segurado.

10. Guerra. Revoltas Civis e Terrorismo

- (A) Derivados de, com base em, relacionados a, atribuíveis a, ou como consequência de:
 - a) Guerra cinética ou física, oficialmente declarada ou não, ou guerra civil; ou ações de guerra por uma força militar, incluindo qualquer ação para controlar, prevenir, impedir, suprimir ou se defender de um ataque real ou esperado, por qualquer governo, soberania ou outra autoridade usando pessoal militar ou outros agentes; ou
 - b) insurreição, rebelião, levante civil, revolução, invasão, motim, usurpação de poder, todos eles, ou qualquer ação realizada por uma autoridade governamental usando pessoal militar para controlar, prevenir, impedir, reprimir ou se defender de qualquer uma destas situações; ou



- (B) Derivados de, com base em, relacionados a, atribuíveis a, ou como consequência de:
 - a) qualquer ato ou preparação em relação a uma ação ou ameaça de ação destinada a influenciar o governo de direito ("de iure") ou de fato de qualquer nação ou divisão política ou para intimidar a população de uma nação ou de um setor da população com o objetivo de promover fins políticos, religiosos, ideológicos ou semelhantes, realizados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, agindo individualmente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização ou governo de direito ("de jure") ou de fato e que:
 - i) envolva violência contra uma ou mais pessoas; ou
 - ii) envolva danos materiais; ou
 - iii) coloque em perigo outras vidas além das pessoas que cometeram a ação; ou
 - iv) crie um risco para a saúde ou segurança da população ou parte dela; ou
 - b) qualquer ação para controlar, prevenir, suprimir, retaliar ou responder a qualquer ato ou preparação em relação a uma ação ou ameaça de ação descrita na alínea (B) a) acima.

Esta exclusão não se aplica ao Ciberterrorismo.

11. Insolvência

Direta ou indiretamente derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis à insolvência, falência, recuperação judicial, penhora de qualquer ativo ou concurso de credores do Segurado ou de qualquer Prestador de Serviços ou Subcontratado.

12. Lavagem de Dinheiro

Derivados de, com base em, relacionados a, atribuíveis a, como consequência de, ou que de alguma forma envolva qualquer ato real ou alegado de Lavagem de Dinheiro ou qualquer ato real ou alegado que implique em uma violação a qualquer lei relacionada à Lavagem de Dinheiro ou de qualquer disposição e/ou normativo ou regulamento criado por qualquer órgão regulador ou autoridade a esse respeito.

13. Riscos Políticos

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis ao confisco, apreensão, expropriação, nacionalização ou destruição de um Sistema de Computador por ordem de uma autoridade governamental. Esta exclusão não se aplica a um Procedimento Regulatório ou Procedimento GDPR decorrente de um Evento de Privacidade.

14. Patentes e Segredos Comerciais

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis à violação de qualquer patente, a perda dos direitos de um terceiro para garantir o registro prévio de patentes e/ ou sua concessão, a violação de qualquer licença de patente ou a apropriação indébita de Segredos Comerciais. No entanto, esta exclusão não



se aplica a uma Reclamação alegando uma divulgação inadvertida de Segredos Comerciais que tenha ocorrido devido a um Evento de Privacidade.

15. Perda, Furto e Transferências

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis a:

- a) perda, furto ou roubo de Dinheiro ou Valores Mobiliários de um Segurado ou de Terceiro; ou
- b) qualquer transferência, alteração, furto, roubo ou perda de: Dinheiro, ganhos comerciais, passivos comerciais, pontos, cupons de qualquer natureza, recompensas, Valores Mobiliários, ou ganhos de quaisquer propriedade intangível ou para as contas do Segurado, ou contas de outrem que estejam sob os cuidados, custódia e controle do Segurado.

16. Produtos e Serviços Profissionais

Derivados de, com base em, relacionados a ou como consequência de:

- a) falhas dos produtos vendidos, fornecidos, reparados, modificados, tratados, fabricados, construídos, instalados ou mantidos pelo Segurado, ou em nome do Segurado, incluindo Software, para realizar a função ou cumprir a finalidade prevista por um Terceiro ou pelo Segurado; ou
- b) a prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais pelo Segurado. Esta exclusão não se aplica a nenhum Ato Danoso de Privacidade.

17. Reclamações, Eventos e Circunstâncias Anteriores

- (A) Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis a:
 - a) qualquer ato, erro ou omissão, Atos Danosos ou Circunstância que:
 - i) tenha ocorrido antes da data de início do Período de Vigência ou da Data Limite de Retroatividade (se aplicável) desta Apólice; ou
 - ii) tenha sido notificada pelo Segurado em qualquer outra apólice antes do início desta Apólice; ou
 - iii) tenha sido declarada ou que razoavelmente deveria ter sido declarada no questionário fornecido pelo Segurado à Seguradora antes da contratação desta Apólice; ou
 - b) qualquer Reclamação apresentada contra qualquer Segurado antes do início desta Apólice derivada do mesmo Ato Danoso ou Atos Danosos Interrelacionados ou derivado do mesmo Evento ou Eventos Interrelacionados.
- (B) Derivados de, ou relacionados a, com base em ou atribuíveis a qualquer falha de Segurança da Rede do Segurado ou qualquer situação que pudesse causar um Evento e da qual qualquer Diretor ou Administrador tivesse conhecimento ou deveria ter sabido antes de qualquer Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Falha do Sistema.

18. Regulamentações Diversas

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis a:



- a) qualquer violação ou descumprimento, real ou presumido, pelo Segurado de quaisquer normativos relativos a planos ou fundos de pensão ou de fundos ou planos de participação nos lucros, planos de poupança, provisão ou assistência médica, assistência social ou qualquer outro programa de benefício a empregados ou previdenciário, de benefício por invalidez ou indenização por rescisão de vínculo empregatício, incluindo qualquer infração, real ou presumida;
- b) qualquer infração ou descumprimento, real ou presumido, pelo Segurado de qualquer legislação ou regulamentação relativa a Valores Mobiliários e investimentos:
- c) práticas comerciais enganosas ou desleal, fraude ao consumidor, publicidade falsa ou enganosa ou deturpação, sejam reais ou presumidas;
- d) concorrência desleal, fixação de preços, restrições comerciais, monopólio, fraude de consumo ou qualquer violação ou descumprimento, real ou presumido, pelo Segurado de quaisquer leis, regulamentações ou normativos relativos a antitruste, preços, discriminação de preços ou restrição comercial, ou qualquer outra lei, regulamentação ou normativo de proteger à livre concorrência.

Esta exclusão não se aplica a:

- i) um Processo Regulatório que possa constituir uma violação dos normativos que proíbem práticas comerciais impróprias ou desleais, incluindo um Fundo de Defesa ao Consumidor estabelecido para resolver tal Processo Regulatório; ou
- ii) uma Reclamação ou Custos de Gerenciamento de Eventos que estariam de outra forma cobertas.

19. Responsabilidade de Administradores e Diretores

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis a qualquer responsabilidade incorrida por uma Pessoa Segurada, desde que no desempenho de suas funções como administrador ou diretor do Segurado ou como membro do comitê de gestão de um plano de previdência ou qualquer outro plano de benefícios a empregados.

20. Responsabilidade Contratual

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis à violação de qualquer garantia ou obrigação contratual (e não decorrente de lei ou normativo) ou responsabilidade assumida ou aceita pelo Segurado por meio de um acordo ou contrato celebrado com um Terceiro (que não seja qualquer obrigação de cumprir com um Pagamento PCI-DSS quando esta cobertura se aplicar), quando o Segurado não teria referida responsabilidade se não tivesse deliberadamente se comprometido contratualmente.

21. Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária ou Tributária



Quaisquer Circunstâncias e Reclamações com base em, decorrentes de ou relacionadas, direta ou indiretamente, ao descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, principais ou acessórias.

A exclusão para a responsabilidade trabalhista prevista nesta cláusula não se aplica a qualquer Reclamação feita por um Empregado por conta de um Evento de Privacidade relacionado à divulgação não autorizada de Informações Pessoais do referido Empregado.

22. Riscos Nucleares

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis a:

- a) radiação ionizante ou contaminação radioativa derivada de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear derivado da combustão de combustível nuclear;
- b) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou perigosas de qualquer Instalação Nuclear, Reator Nuclear ou seu componente nuclear;
- c) Qualquer arma que use fissão e/ ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação semelhante, força ou matéria radioativa.

23. Software não Licenciado

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis ao uso pelo Segurado de programas ilegais ou sem licença que infringem direitos de propriedade intelectual ou que infringem as leis de proteção de Software.

24. Valores Mobiliários

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis ao valor monetário de qualquer transação ou alterações no valor de qualquer conta, incluindo, mas não se limitando a perdas em uma operação em bolsa ou responsabilidade decorrente de uma operação em bolsa, transferências eletrônicas, perdas comerciais, dívidas comerciais, prêmios, pontos, cupons, descontos em preços ou qualquer outro bem intangível.

Quaisquer Circunstâncias e Reclamações com base, em decorrência de, ou relacionadas direta ou indiretamente a quaisquer violações de responsabilidades, obrigações ou deveres impostos pelo "Securities Act of 1933", pelo "Securities Exchange Act of 1934" e "The Securities Fraud Enforcement Act of 1988", inclusive suas alterações e emendas posteriores ou quaisquer disposições similares, estatuto ou lei comum promulgada nos Estados Unidos da América, ou em quaisquer outros territórios que se enquadrem na jurisdição dos Estados Unidos da América.

25.Atos Lesivos Contra a Administração Pública ou Privada, Nacional ou Estrangeira:

Quaisquer Circunstâncias e Reclamações com base em, decorrentes de ou relacionadas, direta ou indiretamente, a atos lesivos contra ou por qualquer Segurado, sendo tais atos lesivos definidos como quaisquer atos tentados ou praticados por qualquer pessoa física ou jurídica, que atentem contra o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da



administração pública direta ou indireta, contra os princípios de livre concorrência, contra os princípios da livre contratação em âmbito privado, ou ainda, ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo brasil, incluindo, mas não se limitando a:

- a) prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários ou empresas privadas, de capital aberto ou fechado, de controle estatal ou de economia mista;
- c) financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas leis 12.846/2013 (lei anticorrupção); lei 8.666/1993 (lei de licitações); lei 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa); lei 9.613/1998 (lei de Lavagem de Dinheiro) ou imputação de qualquer outro crime contra a administração pública direta ou indireta;
- d) financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas leis 12.846/2013 (lei anticorrupção); lei 8.666/1993 (lei de licitações); lei 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa); lei 9.613/1998 (lei de Lavagem de Dinheiro) contra qualquer empresa de capital aberto ou fechado, de controle estatal, misto ou privado, conforme previsto na legislação vigente;
- e) fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços; ou
- f) obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes.

26. Subsidiárias:

Quaisquer Circunstâncias e Reclamações com base, em decorrência de, ou relacionadas direta ou indiretamente a qualquer Ato Danoso, real ou alegado, imputável a qualquer Subsidiária que tenha sido cometido antes dessa sociedade se tornar uma Subsidiária ou depois de deixar de atender ao conceito de Subsidiária.

27. Multas e Penalidades.

Responsabilização do Tomador ou do Segurado ao pagamento de multas ou penalidades de qualquer natureza, exceto para as Multas, Penalidades Civis e Administrativas impostas e eventualmente cobertas em Procedimento Regulatório, Procedimento GDPR ou Reclamação PCI-DSS.

28. Desgaste e Deterioração Gradual

Quaisquer Reclamações com base em, em decorrência de, ou relacionadas direta ou indiretamente ao desgaste normal ou à deterioração gradual de qualquer Sistema de Computador ou Ativo Digital.



Seção V – Disposições Gerais

1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

O Limite Máximo de Garantia da Apólice estabelecido na Especificação da Apólice será o limite de responsabilidade máximo da Seguradora, nos termos desta Apólice, por todos os Prejuízos Indenizáveis resultantes de todos os Sinistros e Reclamações cobertos por esta Apólice, apresentados durante o Período de Vigência da Apólice, ou durante o Prazo Adicional, quando aplicável.

- a) Todas as Reclamações e Circunstâncias decorrentes dos mesmos Atos Danosos e todos os Atos Danosos interrelacionados serão consideradas como uma única Reclamação e a referida Reclamação única será considerada como apresentada pela primeira vez na data em que a primeira Reclamação tiver sido apresentada ou a primeira Circunstância tiver sido notificada.
- b) Todas as Perdas do Segurado decorrentes do mesmo Evento e todos os Eventos Interrelacionados serão considerados como uma única Perda Própria e a referida Perda Própria única será considerada como descoberta pela primeira vez na data em que o primeiro Evento tido sido descoberto.
- c) Os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada das coberturas contratadas que se estabelecem na Especificação constituem o valor máximo a pagar pela Seguradora por todas as Perdas, Custos de Defesa, Perdas do Segurado ou Reclamações cobertas por cada cobertura. Qualquer Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada será considerado parte integrante do Limite Máximo de Garantia da Apólice, e nunca complementar a ele.
- d) O Limite Máximo de Garantia da Apólice não será aumentado quando houver a contratação e aplicação do Prazo Adicional.
- e) Qualquer valor pago pela Seguradora, incluindo mas não se limitando aos Custos de Defesa, diminuirá a responsabilidade da Seguradora em relação ao Limite Máximo de Garantia da Apólice previsto.

Nenhuma Perda que ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice será indenizado pela Seguradora.

A Apólice será automaticamente cancelada na hipótese de o valor das Indenizações pagas pela Seguradora atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice, o qual não estará sujeito a reintegração.

2. Inclusão de Cobertura e Aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice

O Tomador, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso à Seguradora para inclusão de nova Cobertura ou para alteração do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

Na hipótese de aceitação pela Seguradora de inclusão de nova Cobertura ou de aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, durante o Período de Vigência da Apólice ou por ocasião de sua renovação, utilizar-se-á o critério restritivo, ou seja,



aplicar-se-á o novo limite apenas para os Sinistros ou Reclamações relativas aos Fatos Geradores que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os Sinistros ou Reclamações relativas aos Fatos Geradores ocorridos anteriormente àquela data de implementação e a partir da Data Limite de Retroatividade.

3. Limite Agregado, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e Ausência de Reintegração

O Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada estabelecido na Especificação da Apólice será o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, aplicável a cada uma das Coberturas contratadas, resultante de um determinado Sinistro ou Reclamação, ou uma série de Reclamações decorrentes de Atos Danosos Interrelacionados.

O Limite Agregado estabelecido na Especificação da Apólice será o valor total máximo indenizável por Cobertura contratada na Apólice, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas a todos os Sinistros ocorridos e cobertos. O valor do Limite Agregado será igual ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada.

Os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada de cada Cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou do Limite Agregado.

A Cobertura contratada será automaticamente cancelada quando a soma das Indenizações relativas a esta cobertura atingir o respectivo Limite Agregado.

4. Aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

O Tomador, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso à Seguradora para alteração do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

Na hipótese de aceitação pela Seguradora de aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada com relação a qualquer das coberturas abrangidas pela Apólice, durante o Período de Vigência da Apólice ou por ocasião de sua renovação, utilizar-se-á o critério restritivo, ou seja, aplicar-se-á o novo limite apenas para os Sinistros ou Reclamações relativas aos Fatos Geradores que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os Sinistros ou Reclamações relativas aos Fatos Geradores ocorridos anteriormente àquela data de implementação e a partir da Data Limite de Retroatividade.

5. Franquia / Período de Espera / Participação Obrigatória do Segurado



Esta Apólice é contratada com Franquias, Períodos de Espera e Participações Obrigatórias do Segurado especificados na Especificação da Apólice. Consequentemente, a Seguradora será responsável apenas pelos valores a que o Segurado tiver direito somente quando as Perdas, Custos de Defesa, Perdas do Segurado ou Reclamações excederem o valor da Franquia e/ou Período de Espera e/ou Participação Obrigatória do Segurado. O Segurado assume por sua conta própria as Perdas, Custos de Defesa, Perdas do Segurado ou Reclamações inferiores ao valor estabelecido como Franquia ou às horas estabelecidas como Período de Espera ou à Participação Obrigatória do Segurado, as quais não fazem parte do Limite Máximo de Garantia da Apólice e não são indenizáveis.

Podem existir Franquias específicas para cada uma das coberturas, conforme disposto na Especificação da Apólice.

Somente uma Franquia será suportada pelo Segurado em relação a todos os Eventos Interrelacionados, ou em relação a todos os Atos Danosos Interrelacionados.

Se uma ou mais de uma Cobertura for acionada, somente será devida uma única Franquia, a qual corresponderá à mais alta dentre as Franquias previstas para essas Coberturas acionadas; e, se uma das Franquias for expressa por período de tempo, sua comparação com qualquer outra Franquia aplicável será feita mediante o equivalente monetário da Perda atribuível àquele período de tempo.

Em caso de conflito entre a Franquia aplicável, Período de Espera e a Participação Obrigatória do Segurado, aplica-se a que representar maior participação financeira do Segurado no evento.

6. Prazo Adicional

- a) O Segurado terá direito a um Prazo Adicional para a apresentação de Reclamações por Terceiros, de duração indicado na Especificação da Apólice e contado a partir da data de término do Período de Vigência, relativamente somente àquelas Reclamações feitas contra qualquer Segurado durante o Prazo Adicional com base em Fatos Geradores ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade e a data de término do Período de Vigência da Apólice, e somente se o respectivo Prêmio adicional para o Prazo Adicional, quando previsto na Especificação da Apólice, tiver sido pago pelo Tomador e formalizado pela Seguradora mediante a emissão de endosso à Apólice.
- b) A contratação do Prazo Adicional poderá ser feita, exclusivamente, até 30 (trinta) dias após o término do Período de Vigência e somente por uma única vez, e o Tomador terá que efetuar o pagamento do Prêmio adicional até o final desse prazo. O Prazo Adicional entrará em vigor imediatamente após o término do Período de Vigência ou após a contratação e pagamento do Prêmio adicional, se aplicável, o que ocorrer por último.
- c) Não será concedido Prazo Adicional, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas contratadas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado ou Limite Máximo de Indenização por Cobertura



Contratada, ou ainda se tiver sido atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

- d) A contratação do Prazo Adicional não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do Período de Vigência da Apólice.
- e) A Subsidiária que, durante o Período de Vigência da Apólice, deixar de ser uma Subsidiária, por qualquer razão, não terá direito ao Prazo Adicional.

As Reclamações apresentadas por Terceiros durante o Prazo Adicional, quando aplicável, farão parte e não terão direito a qualquer limite adicional ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia da Apólice, estabelecidos na Especificação da Apólice.

7. Disposições relativas a Sinistros

 a) Avisos de Sinistro, e Notificação de Expectativa de Sinistro sobre Circunstância e Atos Danosos

O Tomador ou o Segurado deverá avisar a Seguradora por escrito, fornecendo informações detalhadas sobre qualquer Reclamação apresentada contra o Segurado, tão logo quanto possível sob pena de perda de direitos, assim que uma Reclamação ou a notificação ou aviso da intenção de apresentar uma Reclamação for recebida pelo Segurado durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional (se aplicável), por meio do envio de um Aviso de Sinistro.

A Apólice também poderá cobrir, sujeito ao atendimento de suas condições, Reclamações futuras de Terceiros relativas a fatos ou Circunstâncias ocorridas entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término do Período de Vigência da Apólice, desde que tenham sido conhecidas pelo Segurado e objeto de Notificação de Expectativa de Sinistro pelo Tomador ou Segurado durante o Período de Vigência da Apólice.

No caso de notificação de uma Circunstância à Seguradora, que apenas é cabível de envio durante o Período de Vigência, o Tomador ou o Segurado deve fornecer informações detalhadas, incluindo todos os fatos relevantes, datas, identidade das pessoas envolvidas e os motivos para antecipar que se trata de uma Circunstância.

Ainda, se durante o Período de Vigência, o Tomador ou qualquer Segurado tomar conhecimento de qualquer Ato Danoso que poderia razoavelmente dar origem a uma Reclamação que poderia estar coberta por esta Apólice, a Seguradora deverá ser comunicada por escrito sobre o referido Ato Danoso, de forma que se referido Ato Danoso sobre o qual a Seguradora foi informada durante o Período de Vigência der origem futuramente a uma Reclamação que se infere, decorre, se baseia ou é atribuível ao referido Ato Danoso já notificado, tal Reclamação futura será considerada como iniciada no momento em que a Seguradora tiver recebido a notificação sobre o referido Ato Danoso e apresentada pela primeira vez durante o Período de Vigência.



A Notificação de Expectativa de Sinistro referente ao Ato Danoso deve incluir uma descrição das razões pelas quais se pode esperar uma Reclamação futura, juntamente com todos os detalhes, incluindo todos os fatos materiais, datas, identidade das pessoas envolvidas, descrição das alegações antecipadas, natureza dos potenciais danos e estimativa de perda possível.

A entrega de Notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, dentro do Período de Vigência da Apólice, garante que as condições desta serão aplicadas às Reclamações futuras de Terceiros, vinculadas ao fato ou à Circunstância notificados pelo Segurado. A comunicação deverá conter, da forma mais completa possível, informações do evento ocorrido, do Terceiro prejudicado, da natureza dos danos e suas possíveis consequências.

A Cláusula de Notificação de Expectativa de Sinistro somente produzirá efeitos se o Segurado houver apresentado, durante o Período de Vigência da Apólice, a Notificação de Expectativa de Sinistro relacionada ao fato ou à circunstância que ensejou a Reclamação efetuada pelo Terceiro prejudicado, e a Seguradora confirmado o seu registro.

A Notificação de Expectativa de Sinistro deverá sempre ser feita por escrito à Seguradora no endereço eletrônico indicado na Especificação da Apólice, e será considerada como recebida na data do recebimento pela Seguradora, independentemente de eventuais pedidos de esclarecimentos que possam ser feitos pela Seguradora.

b) Avisos de Sinistro sobre Eventos de Privacidade

O Tomador ou o Segurado deverá avisar a Seguradora tão logo que razoavelmente possível sob pena de perda de direitos, diretamente ao Serviço de Resposta a Incidentes, sobre a ocorrência de um Evento de Privacidade e, em qualquer caso, sempre dentro do Período de Vigência da Apólice.

O Tomador ou o Segurado deve tomar todas as medidas necessárias para proteger o Sistema de Computador, Informações Pessoais, Informações Corporativas ou Ativos Digitais contra perdas ou danos adicionais e para limitar ou mitigar a Perda de Receita.

Ainda, o Tomador ou o Segurado deverão cooperar com a Seguradora em sua investigação e com qualquer regulador de sinistro ou outros consultores ou profissionais que a Seguradora contrate para si ou em nome do Segurado.

Às custas do Tomador ou do Segurado e assim que possível, deverão ser fornecidos todos os detalhes de quaisquer evidências e informações que a Seguradora possa exigir para investigar ou verificar o Evento de Privacidade.

O Segurado deverá comunicar a ANPD e os titulares das Informações Pessoais afetados após análise da adequação e necessidade desta comunicação de acordo com o normativo de privacidade aplicável, devendo logo que possível comunicar o Serviço de Resposta a Incidentes.

c) Avisos de Sinistro sobre Evento de Segurança, Erro Administrativo ou Falha do



Sistema

O Tomador ou o Segurado deverá avisar a Seguradora tão logo que possível sob pena de perda de direitos, diretamente ao Serviço de Resposta a Incidentes, sobre a ocorrência de um Evento de Segurança, Erro Administrativo ou Falha do Sistema e, em qualquer caso, sempre dentro do Período de Vigência da Apólice.

O Tomador ou o Segurado deve tomar todas as medidas necessárias para limitar ou mitigar a Perda de Receita e a Perda de Receita Subsidiária.

O Tomador ou o Segurado deve fornecer à Seguradora a prova escrita das perdas e todos os detalhes do caso, acerca de qualquer Evento de Segurança, Erro Administrativo ou Falha do Sistema nos termos desta Apólice.

d) Avisos de Sinistro sobre Ameaça de Extorsão

O Tomador ou o Segurado deverá avisar a Seguradora tão logo que possível sob pena de perda de direitos, diretamente por do Serviço de Resposta a Incidentes, sobre a ocorrência de uma Ameaça de Extorsão.

8. Avaliação das Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais

Caso o Segurado não consiga restaurar os Ativos Digitais, mas somente reconstituir os referidos Ativos Digitais, as Despesas de Reconstituição dos Ativos Digitais ficarão limitadas aos custos efetivamente incorridos pelo Segurado para reconstituir os referidos Ativos Digitais.

Se o Segurado não puder restaurar ou reconstituir os Ativos Digitais, nesse caso as Despesas de Reconstituição dos Ativos Digitais ficarão limitadas aos custos razoáveis efetivamente incorridos pelo Segurado para determinar que não será possível restaurar nem reconstituir os referidos Ativos Digitais.

9. Avaliação da Perda de Receita e da Perda de Receita Subsidiária

A Perda de Receita e a Perda de Receita Subsidiária serão calculadas por hora com base na Perda de Receita e Perda de Receita Subsidiária efetivamente sofridas pelo Segurado durante o período em que o Sistema de Computador do Segurado tenha estado afetado pela Interrupção do Serviço.

Ao determinar o valor a ser pago, a Seguradora considerará o lucro líquido e despesas do Segurado antes que a Interrupção do Serviço ocorresse, e o lucro líquido e despesas prováveis que o Segurado teria incorrido se a referida Interrupção do Serviço não tivesse acontecido. No entanto, esses cálculos relativos ao lucro líquido e despesas não incluirão, e esta Apólice não cobrirá, qualquer estimativa ou projeção da receita líquida que o Segurado provavelmente teria obtido como resultado de um aumento no volume de seus negócios devido a condições do negócio experimentadas por concorrentes ou outros negócios comparáveis.

O Segurado deverá fornecer à Seguradora acesso a todas as fontes relevantes de informações, incluindo, mas não se limitando a:



- a) registros financeiros do Segurado, declarações fiscais e procedimentos contábeis; e
- b) faturas, recibos e outras provas; e
- c) escrituras, gravames e contratos.

10. Disposições relativas à defesa e às transações

a) Defesa

O Segurado tem o direito e o dever de se defender e opor-se a qualquer Reclamação feita contra ele, e a Seguradora não assume qualquer obrigação de defender o Segurado.

A Seguradora pode participar plenamente da defesa e negociação de qualquer acordo que resulte ou possa razoavelmente resultar no pagamento de qualquer quantia sob esta Apólice.

A Seguradora aceitará como razoável e necessária a indicação de diferentes escritórios de advocacia se isso for exigido devido a um conflito de interesses entre Segurados.

Exceto quando de forma expressa for facultado nesta Apólice, o Segurado somente incorrerá em Custos de Defesa com o prévio consentimento por escrito da Seguradora e tal consentimento não pode ser negado ou postergado de forma não justificada.

O Segurado deverá tomar todas as medidas razoáveis para mitigar qualquer Perda e deverá fornecer à Seguradora toda a cooperação e informações por ela exigidas.

b) Consentimento

O Segurado não poderá aceitar ou admitir qualquer responsabilidade, negociar ou celebrar qualquer acordo para a liquidação, consentir com qualquer decisão e/ou abster-se de incorrer em quaisquer despesas ou valores cobertos por esta Apólice por uma Perda, despesas com Perdas do Segurado ou decorrentes de uma Reclamação, sem o consentimento prévio por escrito da Seguradora, e o mesmo não deverá ser negado ou postergado de forma não justificada.

Somente as obrigações, liquidações ou acordos, julgamentos e despesas ou valores cobertos por esta Apólice aprovados pela Seguradora serão indenizáveis sob os termos deste contrato.

A Seguradora não pode negar injustificadamente o seu consentimento a qualquer acordo ou julgamento estipulado sempre e quando tenha sido capaz de intervir efetivamente na defesa de uma Reclamação e na negociação de qualquer acordo ou liquidação.



A Seguradora se reserva o direito de investigar, conduzir negociações e, com o consentimento por escrito do Segurado (que não pode ser negado de forma não justificada), liquidar ou se comprometer com qualquer Reclamação. Se o Segurado se recusar a aceitar qualquer acordo recomendado pela Seguradora, então a responsabilidade da Seguradora por todos as Perdas por conta de tal Reclamação não poderão exceder o valor pelo qual o Sinistro poderia ter sido liquidado, incluindo despesas e Custos de Defesa incorridos a partir da data em que o acordo recomendado pela Seguradora foi proposto por escrito ao Segurado.

c) Sub-rogação

Se legalmente permitido, quando a Seguradora pagar a indenização correspondente, ela se sub-rogará, até o valor pago, em todos os direitos e ações contra terceiros que correspondam ao Segurado em razão do dano sofrido.

O Segurado deverá cooperar com a Seguradora no exercício de seu direito de sub-rogação e o Segurado não poderá realizar nenhum ato ou concessão em detrimento de tal direito.

Qualquer valor recuperado em excesso ao valor indenizado pela Seguradora será reembolsado a cada Segurado após dedução do custo incorrido pela Seguradora em tal recuperação.

Se o dano foi indenizado apenas parcialmente, o Segurado e a Seguradora concordarão em fazer valer seus direitos na proporção correspondente.

A Seguradora pode ser liberada total ou parcialmente de suas obrigações se a sub-rogação for impedida por atos ou omissões do Segurado.

A Seguradora não exercerá seus direitos de sub-rogação contra um Segurado em relação a uma Reclamação exceto quando for possível estabelecer que se aplica a essa Reclamação e àquele Segurado a Exclusão 3. Conduta na Seção IV – Exclusões ou quando porventura tenha pagado e, posteriormente a tal pagamento, vier a constatar a ausência ou exclusão de Cobertura.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge de um Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula.

11. Reembolso de Pagamentos

O Tomador ou o Segurado reembolsarão à Seguradora qualquer pagamento realizado pela Seguradora que posteriormente se determine que não está coberto por esta Apólice.



12. Alteração de Controle

Se uma Alteração de Controle ocorrer durante o Período de Vigência da Apólice, a cobertura fornecida por esta Apólice se aplicará apenas a qualquer Ato Danoso ou qualquer Evento que tenha ocorrido antes da data efetiva de tal Alteração de Controle.

O Tomador deve notificar a Seguradora por escrito sobre referida Alteração de Controle o mais rápido possível.

13. Aquisição e constituição de novas Subsidiárias

- a) Se, durante o Período de Vigência da Apólice, o Tomador estabelecer ou adquirir uma nova Subsidiária, esta Subsidiária e suas Pessoas Seguradas estarão automaticamente incluídas na Apólice a partir da data de sua constituição ou aquisição sem qualquer cobrança de Prêmio adicional, desde que:
 - i) o faturamento relativo a tal Subsidiária não exceda 15% do faturamento total consolidado do Tomador; e
 - ii) antes da aquisição, a nova Subsidiária não tenha pagado ou provisionado qualquer Perda, despesas com Perdas do Segurado ou Reclamação para qualquer dos itens segurados sob esta Apólice nos 3 anos anteriores à aquisição cujo valor total pago ou provisionado exceda a Franquia desta Apólice, e não seja de conhecimento quaisquer Circunstâncias que possam dar origem a uma Perda, Perda Própria ou Reclamação; e
 - iii) o Tomador notifique a Seguradora por escrito da aquisição ou constituição da nova Subsidiária dentro de 90 dias corridos da data de tal aquisição ou criação.
 - b) Caso o faturamento relativo à nova Subsidiária exceda 15% do faturamento total consolidado do Tomador, será necessário para a sua inclusão e o de suas Pessoas Seguradas nesta apólice que, a partir da data de sua criação ou aquisição:
 - i) o Tomador forneça as informações que possam ser solicitadas pela Seguradora para a avaliação do aumento potencial de sua exposição ao risco; e
 - ii) o Tomador aceite qualquer modificação e/ou ajuste de Prêmio a esta Apólice que a Seguradora possa propor; e
 - iii) a Seguradora confirme por escrito a inclusão de tal Subsidiária na Apólice; e
 - iv) o Tomador pague no prazo estipulado o Prêmio adicional que a Seguradora possa ter determinado.



A cobertura nesta Apólice para qualquer Subsidiária que seja criada ou adquirida durante o Período de Vigência e de suas Pessoas Seguradas somente se aplicará para Atos Danosos, Eventos ou Reclamações que ocorram após a aquisição ou criação de tal Subsidiária pelo Tomador.

14. Perda da condição de Subsidiária na Apólice

Caso uma Subsidiária deixe de atender aos requisitos para tanto na Apólice, a cobertura desta Apólice não se aplicará a tal Subsidiária ou às suas Pessoas Seguradas em relação a qualquer Ato Danoso, Evento ou Reclamação envolvendo tal Subsidiária ou suas Pessoas Seguradas ou qualquer outra perda após a data em que ela deixar de ser uma Subsidiária.

15. Concorrência de apólices ou outras indenizações

Caso exista um ou mais seguros válidos e que ofereçam a mesma cobertura, interesse e riscos que esta Apólice, esta Apólice atuará em excesso e somente será responsável pelos valores que superarem as indenizações pagáveis por esses outros seguros, a menos que tais seguros também sejam em excesso, hipótese em que a Seguradora fica obrigada a pagar os danos ou perdas proporcionalmente ao que lhe corresponder nas eventuais indenizações aplicáveis ao Segurado.

Se o Segurado contratar diversos seguros para obter lucro ilícito, a Seguradora ficará exonerada das suas obrigações, sem qualquer responsabilidade.

Nada neste item constitui qualquer aumento no Limite Máximo de Garantia da Apólice.

16. Representação

O Tomador atuará em representação a todos os Segurados em relação a qualquer assunto pertinente a esta Apólice.

17. Cessão

Esta Apólice e os direitos que derivem dela não poderão ser cedidos sem o consentimento por escrito da Seguradora.

18. Âmbito Territorial

Esta Apólice se aplicará com relação a Reclamações apresentadas como consequência de Atos Danosos, ou com relação a qualquer Perda ou Perdas do Segurado resultantes diretamente de qualquer evento coberto pela A – Coberturas de Resposta a Incidentes e/ou pela B – Coberturas de Perdas do Segurado, que ocorram no país ou países indicados na Especificação da Apólice.



19. Proposta de seguro / Divisibilidade

Ao conceder as coberturas desta Apólice, a Seguradora se baseou na proposta de seguro, que constitui a base para a decisão sobre o risco subscrito e é parte integrante desta Apólice.

Previamente à contratação da Apólice, o Tomador tem o dever de declarar à Seguradora, de acordo com a proposta de seguro que este apresente, todos os fatos ou circunstâncias de seu conhecimento que possam influenciar na avaliação do risco.

Em relação à proposta de seguro, nenhuma opinião ou informação prestada por uma Pessoa Segurada será imputada a outra Pessoa Segurada para fins de determinar a existência de cobertura em relação a essa outra Pessoa Segurada.

20. Documentos integrantes do contrato de seguro

As Condições Gerais, as Condições Particulares, os Endossos, os anexos e a proposta de seguro fazem parte e constituem a prova do contrato de seguro celebrado com a Seguradora.

As Condições Gerais e as Condições Particulares da Apólice e qualquer Endosso ou anexo constituem um único contrato no qual, a menos que o contexto indique o contrário:

- a) os títulos são apenas descritivos e não auxiliam na interpretação;
- b) o singular inclui o plural e vice-versa;
- c) o gênero masculino inclui o feminino;
- d) As referências a cargos, funções ou títulos incluirão seus equivalentes em qualquer jurisdição em que uma Reclamação seja apresentada ou em que ocorra Perda ou Perdas do Segurado;
- e) todas as referências a legislação específica incluem suas alterações ou emendas ou legislação semelhante em qualquer jurisdição em que uma Reclamação seja apresentada ou na qual ocorra uma Perda ou Perda Própria.

21. Modificações no contrato de seguro

Nenhuma modificação a este contrato de seguro será válida a menos que feita por escrito por meio da emissão de um Endosso.

22. Alteração de risco

O Tomador e/ ou qualquer Segurado devem, no decurso do contrato, notificar por escrito a Seguradora, o mais rapidamente possível, de quaisquer eventos ou circunstâncias imprevisíveis que possam surgir após a celebração do contrato e que possam agravar o risco, e sejam de tal natureza que se fossem do conhecimento da Seguradora no momento da subscrição do risco, ela poderia não ter aceitado o risco ou poderia ter aceitado em condições mais onerosas.



A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Tomador e/ou Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

I – cancelar o seguro;

II – restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou

III – cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta dias) após a notificação ao Tomador, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

Ocorrendo sinistro sem declaração de agravamento do risco e a alteração do risco sendo identificada pela Seguradora, a Seguradora fica dispensada das suas obrigações se o Tomador e/ou Pessoa Segurada tiverem agido de má-fé. Caso contrário, as obrigações da Seguradora serão reduzidas proporcionalmente à diferença entre o Prêmio cobrado inicialmente e aquele que teria sido aplicado se a verdadeira natureza do risco fosse conhecida pela Seguradora.

23. Fraude, Dolo e Má-Fé

Em adição ao disposto no Código Civil Brasileiro, as obrigações da Seguradora cessam de existir em relação à Reclamação, Perda ou Perdas do Segurado:

- a) Se o Segurado, buscando fazer com que a Seguradora incorra em erro, oculte ou declare imprecisamente fatos que isentassem ou reduzissem as obrigações da Seguradora;
- b) Se, para o mesmo efeito, deixar de entregar tempestivamente à Seguradora a documentação que deva ou que seja adequado apresentar nos termos do presente contrato; ou
- c) Havendo fraude ou má-fé do Segurado, beneficiários, sucessores ou procuradores em uma Reclamação, Perda ou Perdas do Segurado.

24. Sanções Internacionais

Sem prejuízo do disposto nesta Apólice, a Seguradora não proporcionará qualquer cobertura nem efetuará pagamentos ou prestará qualquer serviço ou benefício ao Segurado ou a qualquer outra parte, nos casos em que a aplicação de qualquer cobertura, pagamento, execução de serviços ou garantia de benefícios contemplados pela Apólice e/ou qualquer negócio ou atividade do Segurado possa infringir qualquer sanção, proibição ou restrição imposta pelas resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU) ou qualquer sanção econômica ou comercial, obrigação de embargo, lei ou regulamento imposto por qualquer país, pelas sanções econômicas mantidas pelo Gabinete de Controle de Ativos Estrangeiros ("OFAC – Office of Foreign Assets Control"), do Departamento do Tesouro dos E.U.A., ou governo brasileiro.



25. Lei Aplicável e Jurisdição

Em caso de litígio decorrente ou em relação a este contrato, as partes estarão sujeitas à jurisdição brasileira.

Este contrato será interpretado e regido pelas leis aplicáveis do Brasil.

26. Transferência de Apólice

No caso de transferência desta Apólice para outra sociedade seguradora, haverá assunção dos riscos compreendidos no seguro precedente, mediante acordo entre as partes.

Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à desta Apólice, a Seguradora que transferiu o risco ficará isenta da obrigatoriedade de conceder Prazo Adicional.

Caso a data limite de retroatividade fixada no novo seguro seja posterior à Data Limite de Retroatividade desta Apólice, o Segurado terá direito à concessão de Prazo Adicional pela Seguradora que transferiu o risco.

Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a aplicação do Prazo Adicional ficará restrita às Reclamações de Terceiros relativas aos danos ou Fatos Geradores ocorridos no período entre a Data Limite de Retroatividade precedente e a nova data limite de retroatividade.

27. Declaração

Para a aceitação da Proposta pela Seguradora, se houver previsão de Período de Retroatividade anterior ao início do Período de Vigência da Apólice, o Tomador deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o referido Período de Retroatividade, de quaisquer fatos ou Circunstâncias aptas a ensejar, no futuro, uma Reclamação possivelmente garantida pela Apólice.

A presente cláusula é aplicável em renovações sucessivas com esta Seguradora, em que é obrigatória a concessão do Período de Retroatividade correspondente à vigência da apólice imediatamente anterior, tanto na contratação inicial de uma Apólice à base de Reclamações com Notificação quando acordado entre as partes Período de Retroatividade anterior à data de início do Período de Vigência.

28. Pagamento do Prêmio

O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

A falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio à vista implicará o cancelamento da Apólice, mediante comunicação prévia pela Seguradora.



No caso de parcelamento do Prêmio com juros, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Tomador o pagamento antecipado das parcelas vincendas, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.

O pagamento do Prêmio à vista ou de forma parcelada deverá ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.

A Apólice ou Endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao Tomador, seu representante ou Corretor de Seguros, conforme endereço de correspondência informado na Proposta, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

A data limite para pagamento do Prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30° dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do Aditivo de renovação, dos Aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento do Prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do Período de Vigência da Apólice ou do documento que gerou a cobrança.

Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros de fracionamento.

No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de Prêmio, a Vigência da Apólice será ajustada de forma proporcional ao Prêmio efetivamente pago. Nesse caso, a Seguradora informará tempestivamente ao Tomador ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério definido acima. Se restabelecido o pagamento das parcelas do Prêmio, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo Período de Vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o Período de Vigência original da Apólice.

Findo o Período de Vigência ajustada comunicada ao Tomador ou ao seu representante legal sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada.

Fica vedado o cancelamento da Apólice cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Tomador deixar de pagar o financiamento.

29. Pagamento de Indenização



O pagamento de qualquer indenização com base nesta Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatados pelo Segurado todos os fatos e circunstâncias da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência razoável à Seguradora ou a seus reguladores de sinistros para que isto seja concretizado.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar ou deixar de praticar após o Aviso de Sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização reclamada.

Todas as despesas efetuadas com a apuração das causas do Sinistro, a comprovação dos valores a indenizar, e com a obtenção dos documentos para tanto necessários ficarão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. No caso de solicitação de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou a cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados relacionados ao Fato Gerador da Perda ou Reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Para uma eficiente regulação de sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos conforme a seguir especificados, ficando ressalvado o direito de a Seguradora solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante solicitação fundada e justificável. O Aviso de Sinistro deverá ser efetuado por escrito e deverá conter informações com o maior detalhamento possível, incluindo todos os dados e particularidades, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido, natureza dos danos alegados ou potenciais e suas possíveis consequências;
- b) nomes dos reais ou possíveis demandantes, e se possível, qualificação completa do Terceiro (pessoa física ou jurídica) prejudicado, incluindo domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, bem como qualificação completa de eventual testemunha;
- c) data e maneira pela qual o Segurado tomou ciência do Sinistro; e
- d) natureza dos danos e suas possíveis consequências.

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos pelo Segurado, para o pagamento da indenização devida, que será feita sempre em dinheiro. A contagem do prazo para liquidação de sinistro ficará suspensa caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável da Seguradora que necessite de documentação complementar. O prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

No caso de não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente pela variação positiva do índice previsto na



Cláusula de Atualização de Valores. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.

O valor da Indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor remanescente do Limite Máximo de Indenização, do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia da Apólice no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional.

A Seguradora deverá identificar os Segurados, registrar as informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento de Indenizações por Sinistros, a saber:

Pessoas Físicas

- a) nome completo;
- número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal CEP, cidade, unidade da federação); e
- d) número de telefone e código de discagem direta à distância DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas

- e) a denominação ou razão social;
- f) atividade principal desenvolvida;
- g) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas "offshore", excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- h) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância DDD; e
- i) qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

A Seguradora será responsável, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, por (i) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas por um Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro; e (ii) pelos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados por um Segurado e/ou Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Se uma Reclamação envolver mais de um Segurado, a Seguradora efetuará o pagamento de indenização e Custos de Defesa, quando cobertos, tal como se um contrato de seguro separado houvesse sido emitido para cada um deles, ficando,



não obstante, ressalvado que o valor total jamais excederá o valor que seria pagável se o Segurado fosse apenas um e, em qualquer caso, o Limite Máximo de Garantia da Apólice, o Limite Agregado e o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

30. Prazo de Vigência, Proposta, Aceitação e Normas de Renovação

Esta Apólice terá o Período de Vigência indicado na Especificação da Apólice, e tanto esta Apólice como seus certificados e Endossos ou Aditivos terão seu início e término de Período de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas para tal finalidade, a menos que datas e horários de início e término da vigência do seguro diversos estejam indicados nos documentos contratuais. O início de vigência da Apólice será aquela indicada na Proposta, podendo ser a data de aceitação da Proposta.

A contratação ou alteração da Apólice só poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros.

A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora fornecer obrigatoriamente ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

A aceitação da Proposta estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou a recusa da Proposta, em caso de seguro novo ou de renovação, solicitação de emissão de Endossos ou Aditivos, contados da data de seu recebimento.

Mas há aceitação tácita do seguro, mas a eventual emissão e o envio da Apólice dentro do prazo acima substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora. Em caso de recusa, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, a decisão de não aceitação da Proposta com a devida justificativa da recusa.

Esta Apólice não poderá ser contratada por pessoas físicas.

Até a data de aceitação ou recusa por parte da Seguradora, não haverá cobertura para a Proposta protocolada sem pagamento antecipado de Prêmio.

A renovação de cada Apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos e condições vigentes, estabelecidos nesta cláusula, mediante o envio de nova Proposta. Esta Apólice não está sujeita a renovação automática.

A emissão e o envio e/ou disponibilização ao Segurado, por meio físico ou remoto, da Apólice ou da do Endosso deverá ser feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta. A disponibilização dos documentos deverá ser precedida de sua comunicação ao Segurado. A utilização de meios remotos na emissão de



documentos contratuais deverá garantir a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

31. Perda de Direitos

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas desta Apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos:

Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, ou se o Segurado deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

Se o Tomador ou demais Segurados, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o Tomador obrigado ao pagamento do Prêmio vencido, conforme art. 766 do Código Civil.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Tomador ou demais Segurados, a Seguradora deverá:

- a) Na hipótese de não ocorrência de Sinistro
 - i) Cancelar a Apólice, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - ii) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
- b) Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral
 - i) Após o pagamento da indenização, cancelar a Apólice, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
 - ii) permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
- c) Na hipótese da ocorrência de Sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar a Apólice, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Se o Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere este contrato;



Se o Segurado se recusar a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da Reclamação apresentada ou para levantamento da Perda;

Se o Segurado efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado, nos negócios, ou nos objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;

Se o Segurado deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro;

Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos Beneficiários ou Representantes Legais.

Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na Apólice.

Se o Segurado reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o Terceiro prejudicado, sem prévia anuência da Seguradora, na forma do §2° do Artigo 787 do Código Civil ("é defeso ao Segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o Terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do Segurador").

32. Cancelamento e Rescisão

Esta Apólice não pode ser cancelada unilateralmente pela Seguradora, exceto por falta de pagamento do Prêmio.

Esta Apólice será cancelada:

- a) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio; ou
- total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, mas sempre mediante concordância recíproca, hipótese em que a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

No caso de cancelamento da Apólice, os valores devidos a título de devolução de Prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento, e sujeitam-se à atualização monetária nos termos da Cláusula de Atualização de Valores.

Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio líquido da Apólice.



33. Atualização de Valores

Estabelece-se, para fins de atualização de valores devidos com base nesta Apólice, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei..

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido nesta Apólice, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme abaixo:

No caso de cancelamento da Apólice: a partir da data do efetivo cancelamento;

No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio:

Os demais valores (incluindo Indenizações) correspondentes a obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido nesta Apólice, na hipótese de não cumprimento do prazo para o respectivo pagamento, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

Para efeito do parágrafo acima, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

Quando não estabelecido de maneira específica nestas Condições Contratuais, os valores decorrentes desta Apólice serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios farse-ão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores decorrentes desta Apólice.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nesta Apólice para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.

34. Não Divisibilidade

Para a aceitação do risco, a Seguradora baseou-se na Proposta, que se considerará incorporada e fará parte integrante desta Apólice. Com respeito às declarações,



afirmações e informações financeiras, qualquer afirmação constante da Proposta, feita pelo Tomador, será imputada a qualquer outro Segurado.

35. Legislação Aplicável

A interpretação e a aplicação desta Apólice serão feitas de acordo com as leis brasileiras.

36. Plurais e Títulos

A Proposta, esta Apólice, seu Anexo e os Endossos formam um único contrato no qual, salvo quando o contexto exigir de outra forma: (i) os títulos são apenas descritivos, e não acessórios à interpretação; e (ii) a forma singular inclui a plural e vice-versa; (iii) a forma masculina inclui a feminina e a neutra.

37. Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico das Coberturas desta Apólice se estende por todo o mundo, salvo disposição em contrário na Especificação da Apólice ou em qualquer outra Condição Particular desta Apólice.

38. Prescrição

Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente no Brasil, operar-seá a prescrição.

39. Forma de Contratação

A forma de contratação para todas as coberturas desta Apólice é a risco absoluto, sem aplicação de rateio.

40. Único Representante

O Tomador é considerado o único representante de todos os Segurados para efeito das disposições da Apólice.

O conhecimento prévio ou a descoberta feita por qualquer Segurado ou por qualquer Parceiro Comercial, Conselheiro, Diretor, Empregado em função gerencial ou em cargo ou função equivalente será considerado um conhecimento prévio ou uma descoberta feita por todos os Segurados.

Os Segurados consentem que os direitos e pretensões decorrentes da Apólice não poderão ser cedidos, exceto com o consentimento prévio por escrito da Seguradora.

41. Foro



Ficam ora estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice, o foro do domicílio do Segurado, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

O proponente reconhece que ao preencher a Proposta com fornecimento das informações nela constantes, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da celebração do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajudem no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante etc.). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo legal necessário.

O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente com a LGPD. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse https://www.zurich.com.br.

43. EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICAS

Fica consignado que, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, das Coberturas Adicionais e das Cláusulas Especificas do presente contrato de seguro, podem gerar perda de direitos ou suspensão de cobertura, ou não pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, ou a não prestação de qualquer serviço ou benefício, nas hipóteses em que o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) (i) violar qualquer Lei ou regulamento aplicável a Embargos e Sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais; (ii) ou qualquer Lei ou regulamento nacional ou internacional de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; incluindo mas não se limitando a relação abaixo:



- a) Organização das Nações Unidas ONU
- b) União Europeia UE
- c) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA)
- d) Secretariado de Estado para Assuntos Econômicos SECO
- e) Reino Unido HM TREASURY (Departamento do Governo do Reino Unido)
- d) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo GAFI

Nota: A lista acima poderá sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade deste dispositivo, obriga-se o proponente e/ou segurado, na solicitação de cotação do seguro ou durante a vigência da apólice, informar se ele ou seus beneficiários possuem qualquer restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, sob pena de perda de direito da cobertura securitária, bem como qualquer indenização devida.

Durante a vigência da apólice e, em caso de comunicação do Segurado sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários de indenização no período em que estes estiverem sob a violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde às 24horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial;

Na ocorrência de sinistro, verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e consequentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;

Na hipótese do segurado ou seus beneficiários estiverem com restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde o início da vigência da apólice até a liquidação de um sinistro reclamado, o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas, ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual solução judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.





CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES E.U.A./CANADÁ

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Cláusula Específica, fica entendido e acordado que a Apólice é emendada da seguinte forma:

As seguintes exclusões são acrescentadas à Seção IV -. Exclusões:

A Seguradora não será responsável, nos termos desta Apólice, por qualquer pagamento relativo a qualquer Reclamação, Perda, Custos de Defesa, danos, danos consequenciais, responsabilidade legal, honorários, despesas, desembolsos e outras despesas de qualquer natureza definidas nesta Apólice ou em geral:

1. Comunicações Eletrônicas

Derivados de, relacionados a, baseados em ou atribuíveis a qualquer violação real ou presumida de:

- a) Lei de Proteção ao Consumidor por Telefone (EUA -TCPA);
- b) a Lei "CAN-SPAM" de 2003 (EUA);
- c) a Lei Federal Anti-Spam (Canadá), que é uma lei para promover a eficiência e adaptabilidade da economia canadense, regulando certas atividades que desencorajam a dependência de meios eletrônicos para a realização de negócios, e alterar a lei da comissão canadense de radiotelevisão e telecomunicações, a lei de concorrência, a lei de proteção de informações pessoais e documentos eletrônicos e a lei de telecomunicações; e incluir todas as normas e regulamentos promulgados por ela, quaisquer emendas ou acréscimos e qualquer outro aspecto de qualquer outra lei federal, provincial, territorial ou municipal, lei ou estatuto que emende;
- d) as diretrizes da Comissão Canadense de Radiotelevisão e Telecomunicações (CRTC);
- e) a lista "Do Not Call" da Associação Canadense de Marketing;



- f) o "Fair Credit Reporting Act" (FCRA EUA) e o "Fair and Accurate Credit Transactions Act" (FACTA EUA);
- g) qualquer lei, ordenamento, regulamento ou diretriz federal, estadual, provincial, territorial ou municipal, que não as listadas em (a) até (f) acima, ou qualquer outra responsabilidade legal, de direito comum ou de outro tipo que se relacione, proíba ou restrinja a impressão, divulgação, descarte, monitoramento, coleta, registro, uso, envio, transmissão, comunicação ou distribuição de material ou informação; ou
- h) qualquer emenda, adição ou substituição de qualquer lei, portaria, regulamento, regra ou diretriz listada em (a) até (g) acima.

Esta exclusão não se aplicará se tal divulgação eletrônica não solicitada de faxes, e-mail ou outras comunicações a múltiplos Clientes reais ou potenciais pelo Segurado ou qualquer outro Terceiro for causada por um Evento de Segurança.

2. RICO

Com base em, decorrente de ou atribuível a qualquer violação, real ou presumida, de qualquer responsabilidade, obrigação ou dever imposto pelo "Racketeer Influenced and Corrupt Organization Act" de 1961 ou qualquer texto emendado do mesmo ou qualquer disposição similar ou estatuto ou lei comum promulgada nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro território ou jurisdição fora dos Estados Unidos da América.

3. Normativos Diversos

Com base em, decorrente de ou atribuível a:

- a) qualquer violação real ou presumida, por parte do Segurado, do "Employee Retirement Income Security Act" de 1974 (ERISA EUA); do "Canadian Pension Benefits Standards Act" (Canadá), do "Ontario Pension Benefits Act" de 1990 (Canadá) ou qualquer outra lei federal, estadual, provincial, territorial ou municipal similar;
- b) qualquer violação real ou presumida, por parte do Segurado, do "Securities Act" de 1933 (EUA), do "Securities Exchange Act" de 1934 (EUA), do "Investment Company Act" de 1940 (EUA), do "Investment Advisors Act" (EUA), do "Canadian Securities Act" (Canadá), ou de quaisquer outras leis estrangeiras, federais, estaduais, provinciais, territoriais ou locais;
- c) violação pelo Segurado de qualquer normativo ou regulamento promulgado sob os estatutos listados nos parágrafos (a) e (b) acima, ou qualquer outro estatuto estrangeiro, federal, estadual, provincial, territorial ou de direito consuetudinário semelhante;



- d) práticas comerciais enganosas ou desleais, fraude ao consumidor, publicidade falsa ou enganosa, ou deturpação, seja real ou presumida;
- e) concorrência desleal, fixação de preços, restrições ao comércio, monopólio, fraude ao consumidor, ou qualquer violação ou inadimplência real ou presumida pelo Segurado do "Federal Trade Commission Act" (EUA), do "Sherman Anti-Trust Act" (EUA), do "Clayton Act" (EUA), do "Competition Act" (Canadá) ou qualquer estatuto, normativo ou regulamento federal, estadual, provincial, territorial, local ou de direito consuetudinário relativo a antitruste, fixação de preços, discriminação de preços ou restrição de comércio, ou qualquer outra lei, normativo ou regulamento que proteja a livre concorrência;
- f) qualquer emenda, adição ou substituição de qualquer lei, portaria, regulamento, normativo ou diretriz listada nas subseções (a) a (e) acima; ou

qualquer lei ou direito consuetudinário equivalente em qualquer outro território ou jurisdição fora dos Estados Unidos da América ou Canadá.

Esta exclusão não se aplica a:

- i) um Processo Regulatório ou um Procedimento GDPR que constituiria uma violação da Seção 5(a) do "Federal Trade Commission Act (15 U.S.C. 45(a))" (EUA), e quaisquer emendas a ele, incluindo um Fundo de Compensação ao Consumidor estabelecido para liquidar tal Procedimento Regulatório ou Procedimento GDPR; ou
- (ii) uma Reclamação ou Custos de Gerenciamento de Eventos que de outra forma teriam sido cobertas.

TODOS OS DEMAIS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS



COBERTURA ADICIONAL DE PERDA POR FRAUDE CIBERNÉTICA E DE PERDA POR ENGENHARIA SOCIAL

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Cobertura Adicional, e mediante a cobrança de Prêmio adicional o seguinte é adicionado na Especificação da Apólice:

Cobertura de Seguro	Contratada	Limite Máximo de Indemnização por Cobertura Contratada	Franquia
Perda por Fraude Cibernética e Perda por Engenharia Social	Sim/Não	R\$ <mark>XXX</mark>	R\$ <mark>XXX</mark>

Na Seção III - B. Coberturas de Perdas do Segurado, é adicionado o seguinte:

Perda por Fraude Cibernética e Perda por Engenharia Social

A Seguradora pagará por:

- a) uma Perda por Fraude Cibernética; ou
- b) uma Perda por Engenharia Social;

incorrida pelo Segurado como resultado direto de qualquer Fraude Cibernética ou Ato Fraudulento de Engenharia Social que tenha ocorrido pela primeira vez a partir da Data Limite de Retroatividade e antes do término do Período de Vigência e que seja descoberta pela primeira vez durante o Período de Vigência.

O Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada fornecido para esta cobertura deverá operar expressamente em excesso a qualquer outra apólice (incluindo, mas não limitado a uma apólice bancária abrangente, apólice de fraude comercial/fidelity ou apólice similar) que o Segurado tenha vigente.

Fica entendido e acordado que não haverá cobertura para uma determinada Perda de Engenharia Social a menos que, antes de tomar uma ação sobre uma Ordem de Transferência, o Segurado tenha confirmado a validade de tal Ordem de Transferência.

Tal confirmação deverá incluir um procedimento escrito pré-estabelecido e registrado, pelo qual o Segurado deverá:

a) verificar a autenticidade e exatidão da Ordem de Transferência retornando a chamada para um número de telefone pré-determinado; ou



b) empregar outro procedimento de verificação razoavelmente seguro e o Segurado manter registro escrito da data em que a verificação foi realizada junto a todos os elementos da Ordem de Transferência fraudulenta.

A definição Circunstância na Seção II – Definições é eliminada e substituída pela seguinte definição:

31. Circunstância

Qualquer incidente, fato, disputa, situação, ato ou omissão que possa dar origem a uma Reclamação, Evento de Privacidade, Evento de Segurança, Evento de Publicação Eletrônica, Erro Administrativo, Falha do Sistema, Ameaça de Extorsão, Procedimento Regulatório, Procedimento GDPR, Reclamação PCI-DSS, Fraude Cibernética ou Ato Fraudulento de Engenharia Social.

A definição Perdas do Segurado na Seção II – Definições é eliminada e substituída pela seguinte definição:

73. Perdas do Segurado

São os Custos de Gerenciamento de Eventos, Perda de Receita, Perda de Receita Subsidiária, Despesas Laborais Adicionais, Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais, Despesas de Extorsão, Pagamentos de Extorsão, Pagamentos de Recompensa, Perda por Fraude Cibernética e Perda por Engenharia Social.

As seguintes definições são acrescentadas à Seção II – Definições:

Fraude Cibernética

- a) Qualquer manipulação ou uso indevido ou fraudulento por um Terceiro dos Sistemas de Computador, Software ou sistemas de transferência de fundos de propriedade ou que estejam sendo operados pelo Segurado, ou
- b) Qualquer instrução fraudulenta via eletrônica, telegráfica, por cabo, telefônica ou por e-mail ou qualquer alteração fraudulenta de instruções eletrônicas, telegráficas, por cabo, telefônicas ou por e-mail por parte de um Terceiro para debitar uma conta mantida pelo Segurado em uma instituição financeira.

Perda por Fraude Cibernética

A perda financeira direta devido ao furto ou subtração de:

a) qualquer Propriedade, Dinheiro ou Valores Mobiliários que sofra o Segurado; ou



b) qualquer Propriedade, Dinheiro ou Valores Mobiliários que estejam sob os cuidados, custódia e controle do Segurado e pelos quais o Segurado seja legalmente responsável,

como consequência direta de uma Fraude Cibernética.

Ato Fraudulento de Engenharia Social

A transferência de Dinheiro, Valores Mobiliários ou Propriedade, realizada por um Segurado, agindo em boa-fé, com base em uma Ordem de Transferência supostamente emitida por um Segurado ou por um Empregado, Cliente ou Fornecedor, mas cuja Ordem de Transferência tenha sido fraudulentamente emitida ou manipulada por um impostor sem o conhecimento, autorização ou consentimento de tal Empregado, Cliente ou Comerciante.

Perda por Engenharia Social

A perda financeira direta de qualquer Propriedade, Dinheiro ou Valores Mobiliários sofrida pelo Segurado como resultado direto de um Ato Fraudulento de Engenharia Social.

Ordem de Transferência

Uma ordem dirigida a um Segurado para transferir Propriedade, Dinheiro ou Valores Mobiliários.

Fornecedor

Qualquer pessoa física ou jurídica a quem o Segurado compra mercadorias ou de quem o Segurado recebe serviços com base em um contrato ou acordo escrito.

A Exclusão Valores Mobiliários na Seção IV – Exclusões é eliminada e substituída pela seguinte:

Valores Mobiliários

Derivados de, ou relacionados a, com base em, ou atribuíveis ao valor monetário de qualquer transação ou alterações no valor de qualquer conta, incluindo, mas não se limitando a perdas em uma operação em bolsa ou responsabilidade decorrente de uma operação em bolsa, transferências eletrônicas, perdas comerciais, dívidas comerciais, prêmios, pontos, cupons, descontos em preços ou qualquer outro bem intangível.



Quaisquer Circunstâncias e Reclamações com base, em decorrência de, ou relacionadas direta ou indiretamente a quaisquer violações de responsabilidades, obrigações ou deveres impostos pelo "Securities Act of 1933", pelo "Securities Exchange Act of 1934" e "The Securities Fraud Enforcement Act of 1988", inclusive suas alterações e emendas posteriores ou quaisquer disposições similares, estatuto ou lei comum promulgada nos Estados Unidos da América, ou em quaisquer outros territórios que se enquadrem na jurisdição dos Estados Unidos da América.

Esta exclusão não se aplica a qualquer Perda por Fraude Cibernética ou Perda por Engenharia Social.

Na Seção V – Disposições Gerais, é aditado o seguinte:

Avaliação de Perda por Fraude Cibernética e Perda por Engenharia Social

O montante da perda decorrente de uma Perda por Fraude Cibernética ou de uma Perda por Engenharia Social será calculado de acordo com os seguintes princípios:

a) Valores Mobiliários

Em caso de perda ou dano aos Valores Mobiliários, a responsabilidade da Seguradora fica limitada ao valor real em dinheiro de tais Valores Mobiliários no fechamento do dia útil anterior ao dia em que a perda foi descoberta.

b) Moeda Estrangeira

No caso de uma moeda estrangeira (uma moeda diferente da moeda em que esta Cobertura Adicional é emitida) estar envolvida em uma perda sofrida pelo Segurado no âmbito desta Cobertura Adicional, se utilizará para fins de qualquer cálculo necessário para a liquidação de uma perda a taxa de câmbio oferecida pelo Banco Central do Brasil na data de tal liquidação.

c) Livros e registros contábeis

Em caso de uma perda ou dano à Propriedade que consista em livros contábeis ou outros registros que não sejam Dados Eletrônicos utilizados pelo Segurado no exercício de sua atividade, a Seguradora somente será responsável nos termos desta seção se tais livros ou registros forem efetivamente reproduzíveis e então a responsabilidade da Seguradora fica limitada ao custo de livros em branco, páginas em branco ou outros materiais mais o custo de mão-de-obra e tempo gasto com o computador para a transcrição ou cópia efetiva dos dados que tenham sido fornecidos pelo Segurado com a finalidade de reproduzir tais livros e outros registros.

d) Dados Eletrônicos

Em caso de destruição, eliminação ou furto de Dados Eletrônicos utilizados pelo Segurado enquanto tais dados estiverem armazenados nos Sistema de



Computador do Segurado, a Seguradora será responsável nos termos desta seção se tais dados forem efetivamente reproduzíveis e a cobertura fornecida só se aplicará ao custo de mão-de-obra para a transcrição ou cópia efetiva dos dados que foram fornecidos pelo Segurado com a finalidade de reproduzir tais Dados Eletrônicos.

e) Outras Propriedades

Em caso de perda ou dano a outras Propriedades não incluídos nas alíneas (c) e (d) acima, a responsabilidade da Seguradora fica limitada ao valor real em dinheiro no momento da perda ou ao custo real de reparar tais Propriedades ou substituí-las por bens ou materiais de qualidade e valor similares. Fica estabelecido que o valor real em dinheiro dessas outras Propriedades na posse do Segurado como penhor, ou como garantia de um adiantamento ou empréstimo, não excederá o valor da Propriedade conforme determinado e registrado pelo Segurado ao obter o adiantamento ou empréstimo ou, na ausência de tal registro, a parcela não paga do adiantamento ou empréstimo mais os juros acumulados sobre o mesmo com base nas taxas legais.

A seguinte cláusula deve ser acrescentada à Seção Disposições relativas a Sinistros da Seção V – Disposições Gerais:

Avisos e notificação de Fraude Cibernética ou Ato Fraudulento de Engenharia Social

No caso da descoberta de uma Fraude Cibernética ou um Ato Fraudulento de Engenharia Social e independentemente se o Segurado pretende ou não apresentar um aviso com base nesta Cobertura Adicional, o Segurado deverá notificar a Seguradora por escrito o mais rápido possível, sob pena de perda de direito. Tal aviso deve incluir, mas não se limitar a uma descrição das circunstâncias que deram origem à perda e os nomes, se conhecidos, das pessoas que causaram tal perda.

Em caso de perda, o Segurado deverá fornecer prontamente, mediante solicitação da Seguradora, todos os registros, informações, explicações e outras evidências relevantes que possam ser razoavelmente solicitadas para fins de investigação ou verificação da perda, juntamente com uma declaração com firma reconhecida por autenticidade do(s) representante(s) do Segurado sobre a veracidade da perda e de quaisquer assuntos relativos à mesma, se for necessário.

TODOS OS DEMAIS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.



COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CAMPANHA DE FIDELIDADE

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Cobertura Adicional, e mediante a cobrança de Prêmio adicional:

Se adiciona o seguinte na Especificação da Apólice:

Cobertura de Seguro	Contratada	Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada	Limite por Cupom	Franquia
Despesas de Campanha de Fidelidade	Sim/Não	R\$ XXX	R\$ XXXX	R\$ XXX

Na Seção III - B. Coberturas de Perdas do Segurado, é adicionado o seguinte:

Despesas de Campanha de Fidelidade

A Seguradora pagará as Despesas de Campanha de Fidelidade incorridas pelo Segurado como resultado direto de um Evento de Privacidade ou de um Evento de Segurança coberto por esta Apólice, desde que tal Evento de Privacidade ou Evento de Segurança tenha ocorrido pela primeira vez a partir da Data Limite de Retroatividade e antes do término do Período de Vigência e seja descoberto pela primeira vez durante o Período de Vigência.

Esta cobertura será concedida enquanto tais Despesas de Campanha de Fidelidade:

- a) tenham como objetivo mitigar o impacto de tal Evento de Privacidade ou Evento de Segurança nos negócios do Segurado e evitar a perda de faturamento futuro do negócio do Segurado; e
- b) sejam incorridas como resultado de uma campanha de descontos que comece no máximo 45 dias após o anúncio público de tal Evento de Privacidade ou Evento de Segurança; e
- c) não excedam o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada estabelecido na Especificação da Apólice para todas as Despesas de Campanha de Fidelidade incorridas durante o Período de Vigência;
- d) estejam sujeitas ao valor máximo pagável a cada Cliente do Segurado afetado por tal Evento de Privacidade ou Evento de Segurança especificado como Limite por Cupom na Especificação da Apólice; e



e) estejam limitadas às despesas totais de todos os descontos, vales, cupons ou descontos utilizados pelos Clientes afetados dentro de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As seguintes definições são acrescentadas à Seção II – Definições:

Despesas de Campanha de Fidelidade

Os custos e despesas razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado, com o consentimento prévio da Seguradora, para descontos nos preços, vales, cupons ou reembolsos concedidos ou utilizados pelos Clientes do Segurado afetados por um Evento de Privacidade ou Evento de Segurança.

As Despesas de Campanha de Fidelidade são limitadas às despesas para emitir e distribuir tais descontos, vales, cupons ou reembolsos e não incluem:

- a) qualquer custo ou despesa incorrida para identificar tais Clientes afetados; ou
- b) qualquer honorário ou despesa jurídica; ou
- c) qualquer sanção ou penalidade contratual, ou perda decorrente de qualquer responsabilidade para com Clientes ou Terceiros; ou
- d) qualquer outra perda ou dano indireto ou consequente.

A definição Perdas do Segurado na Seção II – Definições é eliminada e substituída pela seguinte:

73. Perdas do Segurado

São os Custos de Gerenciamento de Eventos, Perda de Receita, Perda de Receita Subsidiária, Despesas Laborais Adicionais, Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais, Despesas de Extorsão, Pagamentos de Extorsão, Pagamentos de Recompensa e Despesas de Campanha de Fidelidade.

TODOS OS DEMAIS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS



COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EMERGENCIAIS (SEM FRANQUIA)

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Cobertura Adicional, e mediante a cobrança de Prêmio adicional o seguinte é modificado:

A Cobertura Despesas Emergenciais na Seção III – A. Coberturas de Resposta a Incidentes, é eliminada e substituída pela seguinte:

2. Despesas Emergenciais

Caso não seja possível obter o consentimento por escrito da Seguradora dentro de um prazo razoável antes que o Segurado incorra em Custos de Gerenciamento de Eventos, Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais, Despesas Laborais Adicionais ou Custos de Defesa em conexão com um Evento ou Reclamação coberta, a Seguradora poderá aprovar retroativamente tais despesas.

Nenhuma Franquia será aplicada a Custos de Gerenciamento de Eventos, Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais, Despesas Laborais Adicionais ou Custos de Defesa por XXX horas após o Segurado descobrir qualquer Evento de Privacidade, Evento de Segurança, Evento de Publicação Eletrônica ou Interrupção do Serviço real ou razoavelmente suspeitada, desde que o Segurado incorra em tais despesas através do Serviço de Resposta a Incidentes.

TODOS OS DEMAIS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS



COBERTURA ADICIONAL PARA HACKING TELEFÔNICO

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Cobertura Adicional, e mediante a cobrança de Prêmio adicional:

Se adiciona o seguinte na Especificação da Apólice:

Cobertura de Seguro	Contratada	Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada	Franquia
Hacking Telefônico	Sim/Não	R\$ XXX	R\$ XXX

Na Seção III – B. Coberturas de Perdas do Segurado, é adicionado o seguinte:

Hacking Telefônico

A Seguradora pagará as Despesas de Hacking Telefônico incorridas pelo Segurado como resultado direto do acesso e uso não autorizados do Sistema Telefônico do Tomador que tenha ocorrido pela primeira vez a partir da Data Limite de Retroatividade e antes do término do Período de Vigência e que seja descoberto pela primeira vez durante o Período de Vigência.

Fica estabelecido que as Despesas de Hacking Telefônico só serão pagas pela Seguradora por um período máximo de 90 dias após o acesso e uso não autorizados do Sistema Telefônico do Tomador. Esse período de noventa (90) dias começa a partir da data em que foi feita a primeira cobrança por uma chamada.

As seguintes definições são acrescentadas à Seção III. Definições:

Despesas de Hacking Telefônico

Os gastos por custos extras de uso de telefone e/ou dados que o Tomador deve pagar a seu operador de telecomunicações como resultado do acesso e uso não autorizado do Sistema Telefônico do Tomador.

Despesas de Hacking Telefônico não incluem:

- a) qualquer custo ou despesa incorrida para identificar tal acesso e uso não autorizados do Sistema Telefônico;
- b) quaisquer honorários ou custos jurídicos;



- c) qualquer penalidade contratual, perda decorrente de qualquer responsabilidade para com um Terceiro; ou
- d) qualquer perda ou dano indireto ou consequente.

Sistema Telefônico

Sistemas telefônicos baseados em hardware ou software VoIP ("Voice over Internet Protocol"), PABX ("Private Branch Exchange") ou sistemas telefônicos chave que sejam de propriedade, operados, controlados ou alugados exclusivamente pelo Tomador.

A definição Perdas do Segurado na Seção II. Definições é eliminada e substituída pela seguinte definição:

73. Perdas do Segurado

São os Custos de Gerenciamento de Eventos, Perda de Receita, Perda de Receita Subsidiária, Despesas Laborais Adicionais, Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais, Despesas de Extorsão, Pagamentos de Recompensa e Despesas de Hacking Telefônico.



COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARE ("BRICKING")

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Cobertura Adicional, e mediante a cobrança de Prêmio adicional:

Se adiciona o seguinte na Especificação da Apólice:

Cobertura de Seguro	Contratada	Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada	Franquia
Despesas de Substituição de Hardware	Sim/Não	R\$ XXX	R\$ XXX

Na Seção III - B. Coberturas de Perdas do Segurado, é adicionado o seguinte:

Despesas de Substituição de Hardware

A Seguradora pagará as Despesas de Substituição de Hardware incorridas pelo Segurado como resultado direto de um Evento de Segurança ou Evento de Privacidade coberto por esta Apólice, desde que tal Evento de Segurança ou Evento de Privacidade tenha ocorrido pela primeira vez a partir da Data Limite de Retroatividade e antes do término do Período de Vigência e seja descoberto pela primeira vez durante o Período de Vigência.

A Cobertura Despesas Emergenciais na Seção III - A. Coberturas de Resposta a Incidentes é eliminada e substituída pelo seguinte:

Caso não seja possível obter o consentimento por escrito da Seguradora dentro de um prazo razoável antes que o Segurado incorra em Custos de Gerenciamento de Eventos, Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais, Despesas Laborais Adicionais, Custos de Defesa ou Despesas de Substituição de Hardware em conexão com um Evento ou Reclamação coberta, a Seguradora poderá aprovar retroativamente tais despesas.



O Segurado também deve contatar o Serviço de Resposta a Incidentes para gerenciar e coordenar a resposta ao Evento de Privacidade, Evento de Segurança ou Evento de Publicação Eletrônica.

A seguinte definição é acrescentada à Seção II – Definições:

Despesas de Substituição de Hardware

Os custos e despesas razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado, com o consentimento prévio da Seguradora, para substituir ou reparar todo ou parte do hardware do Segurado devido a um Evento de Segurança ou Evento de Privacidade que resulte na perda, dano, corrupção ou destruição de Ativos Digitais, e desde que tal substituição ou reparo de hardware seja mais econômico do que a instalação de novos Ativos Digitais no hardware existente do Segurado, se isso for possível.

A Definição de Perdas do Segurado na Seção II – Definições é eliminada e substituída pela seguinte:

73. Perdas do Segurado

São os Custos de Gerenciamento de Eventos, Perda de Receita, Perda de Receita Subsidiária, Despesas Laborais Adicionais, Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais, Despesas de Extorsão, Pagamentos de Extorsão, Pagamentos de Recompensa e Despesas de Substituição de Hardware.

A exclusão de Lesões Corporais, Danos Estéticos e Danos Materiais ou Danos Indiretos na Seção IV – Exclusões é eliminada e substituída pelo seguinte:

- 7. Lesões Corporais, Danos Estéticos e Danos Materiais ou Danos Indiretos Derivados de, relacionados a, com base em, ou atribuíveis a:
- a) Lesão corporal, morte, enfermidade, doença, ou qualquer outro comprometimento da integridade física, inclusive danos estéticos, "choque", estresse, sofrimento emocional ou distúrbio psicológico de qualquer pessoa decorrente de um Evento de Privacidade.
- b) Perda física, destruição, deterioração ou dano que afete uma Propriedade, incluindo a perda do uso da mesma. Esta exclusão não se aplicará ao hardware, mas somente na medida em que a cobertura seja aplicável nos termos e condições desta Cobertura Adicional.
- c) Quaisquer danos não compensatórios ou indiretos, incluindo lucros cessantes de Terceiros ou danos punitivos ou exemplares ou incidentais ou consequenciais, nem a parte multiplicada de danos múltiplos.





COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE RECEITA POR DANOS À REPUTAÇÃO

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Cobertura Adicional, e mediante a cobrança de Prêmio adicional:

Se adiciona o seguinte na Especificação da Apólice:

Cobertura de Seguro	Contratada	Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada	Período de Indenização por Danos à Reputação	por Divulgação de	Franquia
Perda de Receita por Danos à Reputação		R\$ XXX	XXXX dias	XXX horas	R\$ XXX

A seção III – B. Coberturas de Perdas do Segurado é completada com o seguinte:

73. Perda de Receita por Danos à Reputação

A Seguradora pagará a Perda de Receita por Danos à Reputação incorrida pelo Segurado resultante diretamente de uma Divulgação de Mídia Negativa em relação a um Evento de Privacidade ou Evento de Segurança real ou presumido, desde que tal Evento de Privacidade ou Evento de Segurança tenha ocorrido pela primeira vez e tenha sido notificado à Seguradora durante o Período de Vigência.

Esta cobertura será fornecida desde que obedecidas as seguintes premissas para tal Perda de Receita por Danos à Reputação:

- (i) ocorrer durante o Período de Indenização por Danos à Reputação; e
- (ii) ter sido obedecido o Período de Espera por Divulgação de Mídia Negativa aplicável; e
- (iii) não exceder o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada para Perda de Receita por Danos à Reputação estabelecido na Especificação da Apólice; e
- (iv) ficar limitada a 10% do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada para cada e qualquer período de 24 horas de cobertura.



As seguintes definições são acrescentadas à Seção II – Definições:

Divulgação de Mídia Negativa

Uma comunicação por qualquer meio, incluindo mas não limitado à televisão, imprensa, rádio, mídia eletrônica ou digital, em relação a informações anteriormente não públicas que surjam especificamente de um Evento de Privacidade ou Evento de Segurança real ou presumido que ameace prejudicar e danificar substancialmente a reputação do Segurado.

Para evitar dúvidas, esta Apólice não cobre qualquer Divulgação de Mídia Negativa que surja direta ou indiretamente de uma questão geral de segurança, de uma questão industrial ou de qualquer questão concorrente sem qualquer alegação específica em relação ao Segurado.

Perda de Receita por Danos à Reputação

O lucro líquido, antes de qualquer imposto sobre a renda aplicável, que o Segurado teria deixado de ganhar devido a:

- a) a rescisão dos contratos de serviço do Segurado com um ou mais clientes; ou
- b) a redução no valor do negócio do Segurado; ou
- c) ambos a) e b) acima,

e que esta perda de lucro surja diretamente de uma Divulgação de Mídia Negativa relacionada a um Evento de Privacidade ou Evento de Segurança, real ou presumido.

Perda de Receita por Danos à Reputação não inclui qualquer:

- i) penalidade contratual; ou
- ii) custos ou despesas incorridas na identificação ou correção de erros ou vulnerabilidades de software; ou
- iii) custo resultante de uma Interrupção de Serviço dos negócios do Segurado causada diretamente por um Evento de Privacidade, Evento de Segurança, Falha do Sistema, Erro Administrativo ou um Evento de Publicação Eletrônica; ou
- iv) honorários ou despesas jurídicas; ou
- v) responsabilidade para com Terceiros; ou
- vi) honorários ou despesas pelos serviços de uma empresa de relações públicas, de uma empresa de gestão de crises ou de um escritório de advocacia para assessorar um Segurado sobre como minimizar os danos à marca ou reputação do Segurado, ou para restaurar a confiança pública em um Segurado; ou



vii) perda ou dano consequente; ouviii) Despesas Laborais Adicionais; ouix) Custos de Gerenciamento de Eventos.

Período de Espera para Divulgação de Mídia Negativa

O número de horas estabelecido na Especificação da Apólice, a partir do momento em que o Segurado tomar conhecimento de uma Divulgação de Mídia Negativa.

Período de Indenização por Danos à Reputação

O período de tempo que começa após o término do Período de Espera por Divulgação de Mídia Negativa e termina na primeira das seguintes datas:

- a) a data em que o Segurado deixar de sofrer a perda de renda líquida (antes de qualquer imposto sobre o lucro aplicável); ou
- b) 6 meses após o término do Período de Espera por Divulgação de Mídia Negativa e não limitado ao vencimento do Período de Vigência da Apólice.

A definição Perdas do Segurado na Seção II - Definições é eliminada e substituída pela seguinte:

73. Perdas do Segurado

São os Custos de Gerenciamento de Eventos, Perda de Receita, Perda de Receita Subsidiária, Despesas Laborais Adicionais, Despesas de Reconstituição de Ativos Digitais, Despesas de Extorsão, Pagamentos de Extorsão, Pagamentos de Recompensa e Perda de Receita por Danos à Reputação.

A seção V - Disposições Gerais é completada com o seguinte texto:

Avaliação da Perda de Receita por Danos à Reputação

A Perda de Receita por Danos à Reputação será calculada sobre uma base horária baseada na Perda de Receita por Danos à Reputação real sofrida pelo Segurado durante o Período de Vigência da Apólice, sujeita ao Período de Indenização por Danos à Reputação e ao Período de Espera por Divulgação Adversa.

Ao determinar o valor a pagar, a Seguradora considerará o lucro líquido e as despesas do Segurado antes da ocorrência do Evento de Privacidade ou Evento de Segurança e da Divulgação de Mídia Negativa, bem como o lucro líquido e as despesas susceptíveis de terem sido incorridas pelo Segurado se tal Divulgação de Mídia Negativa não tivesse ocorrido. Entretanto, esses cálculos relativos ao lucro líquido e às despesas não incluirão, e esta Apólice não cobrirá, quaisquer



estimativas ou projeções que assumam que o Segurado poderia ter obtido receitas adicionais como resultado de condições comerciais favoráveis do negócio experimentadas pelos concorrentes ou por outros negócios comparáveis.

- O Segurado deve fornecer à Seguradora acesso a todas as fontes de informação relevantes, incluindo, mas não se limitando a:
- a) registros financeiros, declarações fiscais e procedimentos contábeis do Segurado; e
- b) documentação das tendências e variações do Segurado, ou outras circunstâncias que afetem o Segurado antes ou depois da Divulgação de Mídia Negativa, as quais teriam afetado o Segurado caso não tivesse ocorrido uma Divulgação de Mídia Negativa; e
- c) faturas, recibos e outros comprovantes; e
- d) escrituras, dívidas e contratos.

A seguinte cláusula é adicionada à Seção Disposições relativas a Reclamações da Seção V – Disposições Gerais:

Avisos e Notificações de Perda de Receita por Danos à Reputação

No caso da ocorrência de uma Divulgação de Mídia Negativa, o Segurado:

- a) Deverá notificar a Seguradora por escrito, o mais rápido possível, sobre tal Divulgação de Mídia Negativa, sob pena de perda de direito; e
- b) deve tomar todas as medidas e providências razoáveis para limitar ou mitigar a Perda de Receita por Danos à Reputação.

Dentro de 6 meses após a ocorrência de tal Divulgação de Mídia Negativa, o Segurado deve fornecer à Seguradora a prova escrita da perda reclamada pelo Segurado, com relatório descritivo detalhado com firma reconhecida por autenticidade do(s) representante(s) do Segurado.

Não se poderá apresentar qualquer processo legal para a cobrança ou recuperação de qualquer quantia após mais de 12 meses da ocorrência da Divulgação de Mídia Negativa.



COBERTURA ADICIONAL PARA INCIDENTES RELACIONADOS A RANSOMWARE

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice que não venham a ser expressamente modificados por esta Cobertura Adicional, e mediante a cobrança de Prêmio adicional, a Apólice passa a cobrir Incidente de RANSOMWARE, até o seguinte Limite Máximo de Indenização e mediante dedução da seguinte Participação Obrigatória do Segurado:

Limite Máximo de Indenização para Incidente de	R\$[X,XXX,XXX]
Ransomware	
Participação Obrigatória do Segurado no Incidente de	[XX]%
Ransomware	

- (i) A responsabilidade máxima da Seguradora por toda e qualquer Perda decorrente de ou relacionada a qualquer Incidente de Ransomware está limitada ao Limite Máximo de Indenização para Incidente de Ransomware indicado acima. Esse Limite Máximo de Indenização para Incidente de Ransomware é parte integrante do Limite Máximo de Garantia da Apólice.
- (ii) O percentual de Participação Obrigatória do Segurado no Incidente de Ransomware decorrente de toda e qualquer Perda decorrente de ou relacionada a qualquer Incidente de Ransomware será suportado pelo Segurado e permanecerá como uma parte não segurável pela Apólice. A dedução do percentual de Participação Obrigatória do Segurado no Incidente de Ransomware em relação a qualquer Perda não reduzirá o Limite Máximo de Indenização para Incidente de Ransomware ou o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Apenas a parte de qualquer Perda paga pela Seguradora reduzirá o Limite Máximo de Indenização para Incidente de Ransomware e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.
- (iii) Fica expressamente revogada a exclusão "Incidente de RANSOMWARE" contida na Seção IV Exclusões das Condições Gerais.



CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ASSUNTO ESPECÍFICO

Observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Contratuais desta Apólice, e como condição para emissão desta Apólice, ficou convencionado entre a Seguradora e o Tomador/Segurado que as Perdas ou Reclamações decorrentes, relacionadas ou conexas, direta ou indiretamente, com o seguinte assunto estarão expressamente excluídas do âmbito de cobertura desta Apólice:

[INCLUIR ASSUNTO ESPECÍFICO]



CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE NEGÓCIO DE TERRITÓRIOS EXCLUÍDOS (RÚSSIA, UCRÂNIA E BIELORRÚSSIA)

Sem prejuízo ao estabelecido nesta Apólice (incluindo qualquer endosso), esta Apólice não fornece cobertura, e a Seguradora não terá nenhuma obrigação de efetuar quaisquer pagamentos ou fornecer qualquer serviço ou benefício a qualquer Tomador, Segurado, beneficiário ou terceiro na medida em que tal cobertura, pagamento, serviço, benefício refere-se a Negócio de Territórios Excluídos.

O termo "Negócio de Territórios Excluídos" significa qualquer atividade, transação, operação, subsidiária, filial, produto, bem, ativo, serviço entregue, localizado ou originário dos Territórios Excluídos, ou em trânsito de, para ou através dos Territórios Excluídos, qualquer pessoa normalmente residente nos Territórios Excluídos, qualquer entidade organizada de acordo com as leis dos Territórios Excluídos, qualquer entidade de propriedade ou controlada por qualquer um dos anteriores.

O termo "Territórios Excluídos" significa Rússia, Ucrânia ou Bielorrússia.



CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS RECEBIDOS DA ZURICH

Em consideração ao Prêmio pago, fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada pela presente cláusula, conforme abaixo:

1. Termos e condições específicos para Apólices de programas mundiais da Zurich.

Esta Apólice é parte de um programa internacional. Este tipo de programa é uma compilação de diferentes apólices denominadas Apólices do Programa Mundial onde todas possuem um objetivo em comum: de cobrir os Segurados dessas Apólices do Programa Mundial em todo o mundo, de acordo com os termos, condições e limitações acordadas pelo Tomador da Apólice Máster.

Por esta razão, o Tomador da Apólice Máster (em nome de todos os Segurados e Tomadores das Apólices do Programa Mundial) concordou com cláusulas especiais em relação aos termos, condições, exclusões, Limites de Responsabilidade e Franquias das Apólices de Programa Mundial com a Seguradora da Apólice Máster, considerando a intenção global deste programa de seguro. Assim sendo, todas as Apólices de Programa Mundial devem ser lidas neste contexto.

2. Cláusula de Interpretação - Diferenças de Condições

A abrangência de cobertura desta Apólice (tal como interpretado sob as leis aplicáveis) é considerada, no mínimo, tão ampla quanto a cobertura garantida pela Apólice Máster (tal como interpretado sob a lei aplicável), salvo na medida em que a cobertura desta Apólice tenha sido limitada ou restrita por Exclusão ou por Endosso. Estas disposições não possuem efeito sobre os limites excedentes, Franquias, sublimites de responsabilidade, exclusões ou limites de responsabilidade.

3. Cláusula de Não-Acumulação ou Não-Agregação de Limites de Responsabilidade

Em contraprestação à responsabilidade da Companhia Controladora e suas filiais de pagar pelo Prêmio total das Apólices de Programa Mundial apenas uma vez no Período de Vigência, as partes concordam que para os fins do cálculo do Limite Máximo de Garantia desta Apólice e de todas as Apólices do Programa Mundial combinadas, todos os pagamentos e indenizações dos Prejuízos Financeiros decorrentes:



- desta Apólice,
- da Apólice Máster, e
- de todas as Apólices do Programa Mundial (ou qualquer combinação das apólices acima mencionadas)

sejam somados e limitados ao Limite Máximo de Garantia Agregado da Apólice Máster.

Fica entendido e acordado que nenhuma parte desta Cláusula será interpretada para aumentar: (i) o Limite Máximo de Garantia estabelecido pela Apólice Máster ou em qualquer outra Apólice de Programa Mundial, (ii) o Limite de Responsabilidade da Seguradora desta Apólice, segundo estabelecido em sua Especificação, o qual será a responsabilidade máxima da Seguradora desta Apólice a todo momento.

4. Franquias combinadas

Em caso de uma mesma Reclamação sob duas ou mais Apólices individualmente dentre as Apólices de Programa Mundial, somente uma única Franquia deverá ser aplicada e, tal Franquia deverá ser igual a maior Franquia mencionada nas Apólices envolvidas.

5. Acordo de Exoneração de Responsabilidade – Condições especiais relativas à Agregação

Caso o Limite Máximo de Garantia Agregado seja excedido por qualquer pagamento, individualmente considerado ou pela soma de vários pagamentos, sob toda e qualquer Apólice do Programa Mundial, o Tomador da Apólice Máster deverá reembolsar à Seguradora (incluindo todas as companhiasmembro do Zurich Insurance Group) por todo e qualquer Prejuízo Financeiro pago em excesso ao Limite Máximo de Garantia Agregado por qualquer Seguradora (incluindo todas as companhias-membro do Zurich Insurance Group) das Apólices do Programa Mundial.

Qualquer quantia devida decorrente dos termos desta cláusula deve paga pela parte em 28 (vinte e oito) dias após a notificação da Seguradora dando os detalhes do pagamento e/ou despesas incorridas.

6. Comunicações de Sinistros, Notificações, representação, estrutura e administração das Apólices do Programa Mundial:

A Companhia Controladora atuará na representação de toda e cada uma de suas Controladas e Segurados das Apólices do Programa Mundial quanto a estruturação, negociação, contratação, pagamento, implementação e



gerenciamento de todas as Apólices de Programa Mundial, incluindo todos os seus termos, condições, exclusões e limitações.

Todas as Notificações de Sinistros, Reclamações e circunstâncias que possam dar origem a uma Reclamação devem ser notificadas primeiramente sob esta Apólice e, em seguida, à Apólice Máster.

Além das Notificações obrigatórias desta Apólice, Tomador e o Segurado ficam obrigados a notificar por escrito a Seguradora da Apólice Máster os seguintes eventos contra o Segurado:

- I. Reclamações, e/ou
- II. Investigações, audiências ou inquéritos; e/ou
- III. avisos de circunstâncias de possíveis Reclamações e/ou todo e qualquer Sinistro

assim que razoavelmente praticável, depois que qualquer Segurado primeiro tomar ciência da Reclamação, Sinistro ou da referida investigação, audiência ou inquérito, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após o término do Período de Vigência.

7. Defesa e acordo

Em complemento das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que o Tomador da Apólice fica obrigado a organizar a defesa apropriada de qualquer Reclamação contra qualquer Subsidiária ou qualquer Segurado da mesma. O Tomador e/ou os Segurados deverão obter aprovação prévia da Seguradora para a contratação dos advogados e demais profissionais que se encarregarão da defesa relativa a uma Reclamação coberta. Fica também entendido que a Seguradora deverá ser consultada e anuir por escrito com relação a quaisquer decisões relativas à defesa do Segurado, nos termos da legislação vigente.

8. Cancelamento ou Não renovação da Apólice Master

Todas as Apólices do Programa Mundial são acessórias da Apólice Máster, coexistindo com essa e seguem o seu Período de Vigência. Portanto:

- L Se a Apólice Máster for cancelada, todas as Apólices do Programa Mundial serão consideradas canceladas a partir da mesma data de cancelamento da Apólice Máster; e
- L Se no vencimento da Apólice Máster esta não for renovada, todas as Apólices do Programa Mundial serão consideradas vencidas e não renovadas, na mesma data do vencimento da Apólice Máster.



9. Exclusão de Atos Danosos da Companhia

Em vista do Prêmio cobrado, fica pelo presente entendido e acordado que a seguinte Exclusão e adicionada às Condições Gerais da Apólice:

A Seguradora não será responsável por qualquer Reclamação ou qualquer Prejuízo Financeiro relacionado a uma Reclamação, ou a Custos de Defesa, resultantes de, fundamentados em, atribuíveis a ou de qualquer maneira relacionados, direta ou indiretamente, a Ato(s) Danoso(s) cometido(s) ou tentado(s) ou alegadamente cometido(s) ou tentado(s):

- Por qualquer Segurado, ou
- Pelo Tomador ou suas Subsidiárias.

desde que cometido antes da data em que a Companhia Controladora, direta ou indiretamente (através de outra Controlada) passou a ter, ou, depois da data em que a Companhia Controladora, direta ou indiretamente (através de outra Controlada) deixou de ter:

- I. diretamente ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto; ou
- **II.** o direito a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente) do Tomador; ou
- III. o direito, segundo acordo por escrito com outros acionistas, a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente em qualquer outro país) do Tomador.

10. Definições Adicionais

Ainda através desta Cláusula, as seguintes definições ficam fazendo parte integrante da presente Apólice:

Apólices do Programa Mundial, ou Apólices do Programa Internacional, no plural ou singular, significam, coletivamente:

- (1) esta Apólice,
- (2) a Apólice Máster,
- (3) a toda e qualquer outra Apólice definida como uma "Apólice do Programa Internacional" (ou o equivalente em outra jurisdição ou idioma) na Apólice Máster

Tomador da Companhia	Seguradora da	Período de	País
Controladora	Apólice Máster	Vigência	
×××××××××××××××××××××××××××××××××××××××	××××××××	××××××××	XXXXX



Apólice Máster significa a Apólice contratada pela Companhia Controladora, conforme a seguir:

Controlada:

1) A definição de Subsidiária fica pelo presente momento retirada e substituída pela seguinte definição de Controlada:

Controlada significa:

- (a) Qualquer Coligada;
- (b) Qualquer sociedade domiciliada no país de incorporação do Tomador.

desta Apólice e na qual o Tomador ou qualquer Coligada:

- (i) detenha, diretamente ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto; ou
- (ii) tenha direito a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente); ou
- (iii) tenha direito, segundo acordo por escrito com outros acionistas, a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente).
- **2)** O termo Coligada significa qualquer sociedade (incluindo o Tomador), domiciliada no país de incorporação do Tomador desta Apólice e na qual a Companhia Controladora:
- (i) detenha, diretamente ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto; ou
- (ii) tenha direito a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente); ou
- (iii) tenha direito, segundo acordo por escrito com outros acionistas, a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente).

Limite Máximo de Garantia Agregado significa o limite de responsabilidade máxima da Seguradora da Apólice Máster (incluindo todas as companhiasmembro da Zurich Insurance Group), no total e no agregado, para todos os Prejuízos Financeiros pagáveis sob todas as Apólices do Programa Mundial combinadas.

Tomador da Apólice Máster significa a pessoa jurídica contratante da Apólice Máster.





CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

A responsabilidade do presente seguro encontra-se distribuída da seguinte forma, entre as Seguradoras abaixo:

SEGURADORA PARTICIPAÇÃO - % LMG - BRL

Reg. Susep (FIP)	Seguradora	% de participação	LMG - BRL	Condição de participação
				Líder
				Cosseguradora
				Cosseguradora

Esta Apólice única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as cosseguradoras constantes nas condições contratuais. A Seguradora Líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. Todas as comunicações que o Tomador ou Segurado estiver obrigado a fazer por força das condições contratuais desta Apólice e por força de lei deverão ser dirigidas sempre à Seguradora Líder acima indicada. Cada uma das cosseguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação indicada nesta cláusula particular desta Apólice, nos termos do artigo 2°, § 1°, II da Lei Complementar 126/07 bem como na Resolução CNSP n° 068, de 3 de dezembro de 2001 (ou outro normativo que a alterar).



CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONDICIONANTE ACORDADA

Sujeito aos demais termos e condições desse seguro, a(s) condicionante(s) indicada(s) abaixo foi(ram) negociada(s) entre Seguradora e Tomador como condição para a aceitação temporária do risco proposto pela Seguradora e a subsequente emissão dessa Apólice:

Condicionante	Prazo Máximo para Cumprimento
Xxxxxxxxxx	xx/xx/xxxx
Xxxxxxxxxx	xx/xx/xxxx

Na eventualidade do Tomador ou, se aplicável, o respectivo Segurado, deixar de atender à condicionante negociada com a Seguradora até o final do prazo máximo para cumprimento, fica acordado que a aceitação temporária para aquele risco agravado deixará de se aplicar e, portanto, após o prazo máximo para cumprimento indicado acima a Apólice não mais cobrirá qualquer eventual Sinistro que tenha relação ou conexão, direta ou indireta, com o agravamento de risco substancial causado de forma consciente pelo Tomador ou Segurado, conforme o caso, ao deixar de atender uma ou mais condicionantes dentro do prazo estipulado.

O atendimento de qualquer condicionante é uma obrigação exclusiva do Tomador ou Segurado, conforme o caso, e, se o prazo máximo para cumprimento já tiver terminado, o Tomador e qualquer Segurado se compromete a demonstrar à Seguradora o devido cumprimento da(s) condicionante(s) sempre que solicitado ou no momento em que submeter qualquer Aviso de Sinistro ou Notificação de Expectativa de Sinistro.



CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE GUERRA E DE GUERRA CIBERNÉTICA

Em consideração ao Prêmio cobrado, entende-se e acorda-se que a Apólice fica alterada da seguinte forma:

- I. A alínea (A) da exclusão "10. Guerra, Revoltas Civis e Terrorismo", da "Seção IV-Exclusões" das Condições Gerais, fica excluída na íntegra.
- II. Guerra e Guerra Cibernética
- II.1. A seguinte exclusão de Guerra e Guerra Cibernética é adicionada à Apólice:

Guerra e Guerra Cibernética

Derivados de, relacionados a, com base em, ou atribuíveis a:

- (a) direta ou indiretamente, de Guerra;
- (b) um Evento cometido por um Estado-Nação como parte de Guerra, independentemente do tempo, estágio, implantação ou ordem de uso com outros métodos de Guerra:
- (c) Guerra Cibernética.

No entanto, esta exclusão não se aplicará a um Evento:

- (i) cometido por um Estado-Nação que afete direta ou indiretamente um Sistema de Computador e não faça parte de Guerra ou de Guerra Cibernética;
- (ii) cometido por um Estado-Nação que afete direta ou indiretamente um Sistema de Computador da Guerra Cibernética conforme estabelecido no item (c) acima, mas apenas se tal Sistema de Computador não estiver fisicamente localizado, no todo ou em parte, no Estado soberano atacado.

Não obstante o ônus da prova que cabe à Seguradora, que permanecerá inalterado por esta cláusula, a Seguradora considerará ao determinar a Imputação da Guerra Cibernética a um Estado-Nação as evidências objetivamente razoáveis que dispuser. Isso pode incluir a Imputação formal ou oficial pelo governo do estado soberano no qual estiver fisicamente localizado o Sistema de Computador afetado pela Guerra Cibernética. Serão presumidas credíveis, confiáveis e consideradas admissíveis em tribunal as declarações oficiais, imposições de sanções ou acusações criminais a qualquer pessoa ou organização, feitas pelos governos dos Estados Unidos, Reino Unido, membros da União Europeia ou da Organização do Tratado do Atlântico Norte, ou por qualquer um de seus membros.

Com relação às coberturas previstas no item "B - Coberturas de Perdas do Segurado" da "Seção III - Coberturas" das Condições Gerais, se a Imputação não tiver sido feita durante o Período de Imputação por um Evento que estaria coberto se não fosse a exclusão de Guerra e Guerra Cibernética, a Seguradora indenizará o Segurado por tal Perda de Primeira Parte após o término de tal período.



Com relação às coberturas previstas no item "C - Coberturas de Responsabilidade" da "Seção III — Coberturas" das Condições Gerais, a Seguradora adiantará os Custos de Defesa com reserva de direitos no caso de uma Reclamação que estaria coberta se não fosse a exclusão de Guerra e Guerra Cibernética, até que ou a menos que a Imputação tenha ocorrido conforme disposto nesta cláusula particular. Se a Imputação tiver ocorrido após o Período de Imputação mas antes da resolução ou decisão transitada em julgado da Reclamação, cessará a obrigação da Seguradora de adiantar Custos de Defesa adicionais ou qualquer Perda (ou de defender em outras jurisdições caso assim seja convencionado). O dever da Seguradora de arcar com a Perda, se houver, só surgirá após o término do Período de Imputação e somente quando não tiver sido feita a Imputação a um Estado-Nação.

Esta exclusão deverá ser aplicada independentemente de qualquer outro fato, circunstância, situação, Ato Danoso ou Evento que contribua simultaneamente ou subsequentemente para qualquer uma das causas de perda estabelecidas nesta exclusão.

II.2. São adicionadas na Apólice as seguintes definições:

Imputação

Imputação significa a identificação de um Estado-Nação como sendo o responsável por Guerra, Guerra Cibernética ou Evento que faça parte de uma Guerra, resultando em qualquer perda, dano, dano consequencial, responsabilização civil, honorários, custas, desembolsos, prêmios ou outras despesas de qualquer natureza, independentemente de estarem especificamente definidas nesta Apólice ou apenas de forma genérica.

Período de Imputação

Período de Imputação significa um período de 8 (oito) meses cuja contagem se inicia a partir de:

- (a) a descoberta pelo Segurado de um Evento de Segurança, pela primeira vez e notificado à Seguradora, para que se possa identificar e imputar o autor, a fonte ou o responsável por tal evento;
- (b) da apresentação pela primeira vez de uma Reclamação contra o Segurado, notificada à Seguradora, independentemente de a Seguradora ter sido ou não previamente notificada de qualquer Evento de Segurança anterior.

Guerra Cibernética

Guerra Cibernética significa o uso de tecnologia da informação por um Estado-Nação que provoque um grande impacto prejudicial no funcionamento do estado soberano objetivado, de sua segurança e/ou defesa, impactando a sua disponibilidade, integridade ou capacidade de prestar um ou mais Serviços Essenciais.

Servico Essencial

Serviço Essencial significa um serviço essencial para a manutenção das funções vitais de um estado soberano, incluindo, mas não limitado a, serviços de utilidade pública, instituições financeiras e a relacionada infraestrutura para o funcionamento do mercado financeiro, ou serviços de saúde, serviços de emergência (polícia, emergência médica e bombeiros) ou seus militares.



Estado-Nação

Estado-Nação significa uma nação, entidade assemelhada a um estado ou a um estado soberano, e qualquer subdivisão, agência, departamento, pessoa, entidade ou autoridade governamental agindo em nome de qualquer um dos acima mencionados.

Guerra

Guerra significa

- (a) força física, conflito armado ou invasão de um Estado-Nação contra um ou mais estados soberanos, independentemente de ter sido feita a declaração de guerra ou não, incluindo qualquer ação preventiva ou defensiva; ou
- (b) força física, conflito armado ou invasão relacionada a uma guerra civil, revolta, rebelião, poder usurpado ou insurreição dentro de um estado soberano por seus cidadãos, militares ou outros constituintes, incluindo qualquer ação preventiva ou defensiva.



CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE FALHA DE INFRAESTRUTURA CRÍTICA

Em consideração ao Prêmio cobrado, entende-se e acorda-se que a Apólice fica alterada da seguinte forma:

Falha de Infraestrutura Crítica

I. A exclusão 9. Falha de Infraestrutura e Abastecimento da Seção IV – Exclusões das Condições Gerais da Apólice fica excluída na sua íntegra e é substituída por o seguinte:

9. Falha de Infraestrutura Crítica

Derivados de, com base em, ou atribuíveis, direta ou indiretamente, a Falha de Redes Externas. No entanto, esta exclusão não se aplica àquelas coberturas previstas no item C. Coberturas de Responsabilidade da Seção III – Coberturas.

Esta exclusão se aplica independentemente de qualquer outro fato, circunstância, situação, Ato Danoso ou Evento que contribua simultaneamente ou sequencialmente a qualquer uma das causas de exclusão de cobertura previstas nesta exclusão.

II. As seguintes definições são à Seção I — Definições e Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerias da Apólice:

Falha de Redes Externas

Falha de Redes Externas significa a falha, interrupção, degradação ou queda da Infraestrutura do Mercado Financeiro, infraestrutura de telecomunicações (incluindo, mas não limitado a, redes de comunicações via satélite, cabo, rádio, enfim, redes de comunicações com e sem fio e serviços relacionados), Serviços de Internet ou serviços públicos (incluindo, mas não limitado a, eletricidade, gás ou água) e que não estejam no controle operacional direto do Segurado ou de um Prestador de Serviços.

Infraestrutura do Mercado Financeiro

Infraestrutura do Mercado Financeiro significa as bolsas de valores, câmaras centrais de compensação ou depositários centrais de títulos ou valores mobiliários.

Serviços de Internet

Serviços de Internet significa serviços prestados por prestadores de serviços de internet, prestadores de serviços de nome de domínio, prestadores de serviços de rede e de pontos de troca de tráfego de internet.

III. A definição de Prestador de Serviços contida nas Condições Gerais fica excluída na íntegra e é substituída pela seguinte:

79. Prestador de Serviços

Prestador de Serviços significa qualquer Terceiro que seja contratado pelo Tomador ou por qualquer Subsidiária por meio de contrato escrito em via física ou



digital para prestar serviços de tecnologia da informação para o Segurado; no entanto, Prestador de Serviços não inclui qualquer fornecedor de bens (por exemplo, fornecedor de matérias-primas ou outros produtos), ou Terceiros prestando serviços de telecomunicações (incluindo, mas não limitado a, via satélite, cabo, rádio, comunicações com ou sem fio), Serviços de Internet, serviços públicos (incluindo, mas não limitado a, eletricidade, gás ou água) ou serviços de Infraestrutura do Mercado Financeiro.



CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO

Em consideração ao Prêmio cobrado, entende-se e acorda-se que a Apólice fica alterada da seguinte forma:

I. A exclusão 10. Guerra, Revoltas Civis e Terrorismo da Seção IV – Exclusões das Condições Gerais da Apólice fica excluída na sua íntegra.

II. Terrorismo

II.1. A seguinte exclusão de terrorismo é adicionada à Seção IV – Exclusões das Condições Gerais da Apólice:

Terrorismo

Derivados de, com base em, ou atribuíveis, direta ou indiretamente, a qualquer Ato de Terrorismo, desde que, no entanto, esta exclusão não se aplique ao Ciberterrorismo a menos que o indivíduo ou grupo esteja agindo em nome ou em conexão com um Estado-Nação.

Não obstante o ônus da prova da Seguradora, que permanecerá inalterado por esta cláusula, a Seguradora considerará ao avaliar a Imputação de Ciberterrorismo a um Estado-Nação as provas objetivamente razoáveis que possuir. Isso inclui a Imputação formal ou oficial pelo governo do estado soberano no qual o Sistema de Computador afetado pelo Ciberterrorismo esteja fisicamente localizado. Serão presumidas como credíveis, confiáveis e consideradas admissíveis em tribunal as declarações oficiais, imposição de sanções ou acusações criminais a qualquer pessoa ou organização feitas pelos governos dos Estados Unidos, Reino Unido, membros da União Europeia ou da Organização do Tratado do Atlântico Norte ou qualquer um de seus membros.

Com relação às coberturas previstas no item "B - Coberturas de Perdas do Segurado" da "Seção III - Coberturas" das Condições Gerais, se a Imputação não tiver sido feita durante o Período de Imputação por um Evento que estaria coberto se não fosse a exclusão de Terrorismo, a Seguradora indenizará o Segurado por tal Perda de Primeira Parte após o término de tal período.

Com relação às coberturas previstas no item "C - Coberturas de Responsabilidade" da "Seção III - Coberturas" das Condições Gerais, a Seguradora adiantará os Custos de Defesa com reserva de direitos no caso de uma Reclamação que estaria coberta se não fosse a exclusão de Terrorismo, até que ou a menos que a Imputação tenha ocorrido conforme disposto nesta cláusula particular. Se a Imputação tiver ocorrido após o Período de Imputação mas antes da resolução ou decisão transitada em julgado da Reclamação, cessará a obrigação da Seguradora de adiantar Custos de Defesa adicionais ou qualquer Perda (ou de defender em outras jurisdições caso assim seja convencionado). O



dever da Seguradora de arcar com a Perda, se houver, só surgirá após o término do Período de Imputação e somente quando não tiver sido feita a Imputação a um Estado-Nação.

Esta exclusão deverá ser aplicada independentemente de qualquer outro fato, circunstância, situação, Ato Danoso ou Evento que contribua simultaneamente ou subsequentemente para qualquer uma das causas de perda estabelecidas nesta exclusão.

II.2. As seguintes definições são adicionadas à Apólice:

Ato de Terrorismo

Ato de Terrorismo significa

- (a) Qualquer ato formalmente comprovado como um ato de terrorismo de acordo com alguma Lei Federal de Seguro de Risco de Terrorismo ou de outra forma identificado ou declarado como um ato de terrorismo pelos governos dos Estados Unidos, Reino Unido, membros da União Europeia ou pela Organização do Tratado do Atlântico Norte ou qualquer um de seus membros;
- (b) Qualquer ato cometido por qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos designados como terroristas ou grupos terroristas ou qualquer ato cometido por qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos agindo em nome ou em conexão com qualquer organização designada como grupo terrorista pelos governos dos Estados Unidos, Reino Unido, membros da União Europeia, ou pela Organização do Tratado do Atlântico Norte ou qualquer um de seus membros.

Imputação

Imputação significa a identificação de um Estado-Nação como responsável por Guerra, Guerra Cibernética ou por um Evento que seja parte de Guerra, resultando em qualquer perda, dano, dano consequencial, responsabilização civil, honorários, custas, desembolsos, prêmios ou outras despesas de qualquer natureza, independentemente de estarem especificamente definidas nesta Apólice ou apenas de forma genérica.

Período de Imputação

Período de Imputação significa um período de 8 (oito) meses cuja contagem se inicia a partir de:

- (a) a descoberta pelo Segurado de um Evento de Segurança, pela primeira vez e notificado à Seguradora, para que se possa identificar e imputar o autor, a fonte ou o responsável por tal evento;
- (b) da apresentação pela primeira vez de uma Reclamação contra o Segurado, notificada à Seguradora, independentemente de a Seguradora ter sido ou não previamente notificada de qualquer Evento de Segurança anterior.
- II.3. A definição de Ciberterrorismo fica substituída integralmente e passa a ter a seguinte nova redação:



2.17. Ciberterrorismo

Ciberterrorismo significa o uso de tecnologia da informação por um indivíduo ou grupo, para causar, ou ameaçar causar um Evento de Segurança contra um Sistema de Computador que possa intimidar ou coagir uma pessoa razoável comum, ou prejudicar ou danificar, ou com o potencial de prejudicar ou danificar, qualquer pessoa, empresa, negócio, governo ou entidade.



Central de Serviço do Segurado:

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

SAC: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: www.zurichseguros.com.br

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar

Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

www.zurichseguros.com.br







As marcas e sinais distintivos aqui utilizados são registrados em nome da Zurich Insurance Company Ltd em várias jurisdições em todo o mundo.